

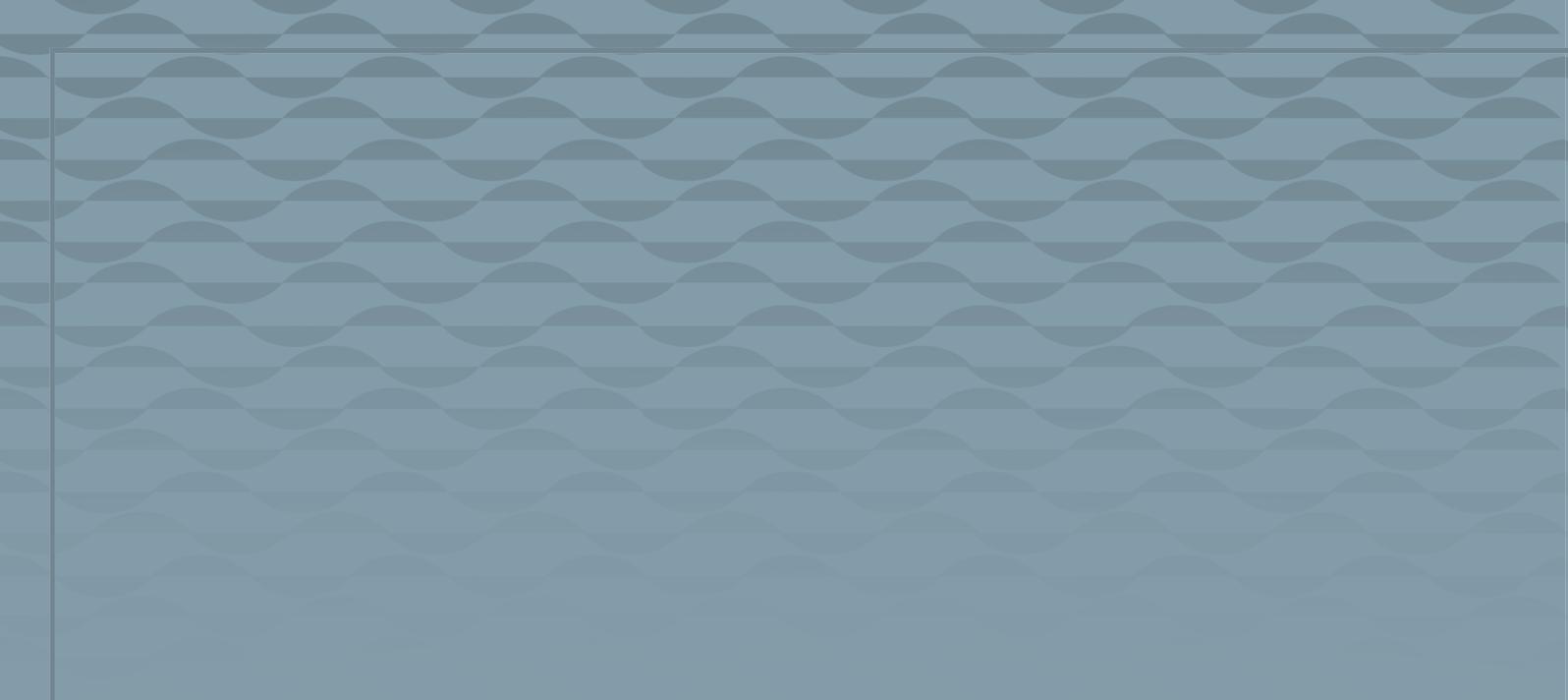
PROPOSTA DE REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO-ELEITORAL NACIONAL

COMISSÃO ELABORADORA:

André Porto Prade
Bernardo Meyer
Flávio Augusto Serra Kauling

COMISSÃO REVISORA:

Doreni Caramori Junior
Klaus da Silva Raupp
Liandra Nazário
Marcelo Bohrer de Almeida
Rodrigo Berthier da Silva
Rodrigo Duarte da Silva



ÍNDICE

Palavra do Presidente.....	7
Palavra do Coordenador da Comissão.....	9
Introdução	11
1. Princípios Norteadores da Proposta.....	13
2. Voto Distrital Misto.....	15
3. Coligações.....	17
4. Fidelidade Partidária.....	19
5. Extinção dos Suplentes.....	20
6. Extinção da licença para ocupar outros cargos e disputar eleições.....	21
7. Redução do número de senadores e deputados federais.....	22
8. Financiamento de Campanha.....	23
9. Regulamentação do Lobby.....	24
10. Cláusula de Barreira.....	25
11. Presidente da República: Candidatura e Aposentadoria.....	26
12. Campanha pela Internet.....	26
13. Ficha Limpa.....	27
14. Coincidência de Mandatos / Fim da Reeleição / Duração dos Mandatos.....	27
15. Eleições Primárias.....	29
16. Recall.....	30
17. Renovação e fim das cotas para mulheres.....	31
18. Quadros.....	32
Quadro Sintético.....	32
Partidos hoje existentes no Brasil.....	33
Número atual de deputados federais por partido.....	34
Número de deputados federais em outros países.....	34
Distribuição atual dos recursos do fundo partidário.....	35
Distribuição atual do tempo de tv.....	36
Limite atual de vereadores por número de habitantes.....	37
Duração atual dos cargos eletivos.....	37
19. Artigos e pareceres pertinentes.....	38
Cuidado com a reforma política.....	38
Cuidado com a contrarreforma.....	40
Parecer nº, de 2009.....	41
Projeto de lei do senado nº 156, de 2011.....	44
20. Autores.....	46
21. Revisores.....	47
22. ACIF Gestão 2011/2013.....	48



PALAVRA DO PRESIDENTE



Desenvolver um trabalho com o objetivo de contribuir para a tão necessária e urgente reforma política, ouvindo o empresariado a que representa, é um privilégio e uma satisfação para a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF). Este trabalho coloca a Associação em posição de vanguarda, que busca participar de assuntos importantes não só para os empreendedores, mas para toda a sociedade.

Hoje, a ACIF é uma das entidades empresariais mais influentes de Santa Catarina, congregando mais de 2,6 mil associados. Nos seus quase cem anos de existência, a Associação sempre teve entre suas prioridades colaborar para o desenvolvimento de temas cruciais para a cidade, para o estado e também para o país. E sua postura não seria diferente no que diz respeito à tão aguardada reforma no sistema político eleitoral brasileiro, senão a de colaborar e fornecer novas alternativas para o debate.

Nessa linha, nosso objetivo com o presente trabalho foi o de ir além de uma postura simplesmente crítica. A sociedade civil organizada desempenha responsabilmente seu papel na medida em que antes de criticar apresenta alternativas para solucionar a problemática, que deve estar entre as prioridades da agenda legislativa de nossos governantes.

Elaborado por competentes e reconhecidos profissionais, todos membros da ACIF, o advogado André Porto Prade, diretor de Assuntos Legislativos, o administrador Bernardo Meyer, diretor de Relações Institucionais, e o administrador e professor universitário Flávio Kauling, e revisado pela diretoria da entidade, o projeto propõe 19 pontos para a reforma política. Dois deles, que inclusive podem ser considerados inovadores para a legislação brasileira, só são atualmente levantados pela ACIF. Falo da legalização e da fiscalização pública da atividade de lobby e do chamado recall. Por isso, a meu ver, nosso projeto reúne totais condições de ser uma das referências na discussão.

Dessa forma, assim como outros movimentos populares que contam com a participação de diversos setores da sociedade, a ACIF espera, como representante do empresariado de Florianópolis, inserir novos subsídios para que os brasileiros e seus representantes na esfera política possam refletir numa nova forma de se fazer política e do exercício do poder, sempre contemplando a soberania popular. Logicamente caberá aos parlamentares e juristas analisarem uma reforma do sistema político mais adaptado ao avanço da democracia brasileira. Mas a ACIF, em seu posicionamento, cumpre seu papel de ser propositiva de um debate consistente e efetivo acerca da reformulação da estrutura política nacional.

Temos por certo que as mudanças não irão acontecer todas em um único momento, mas de qualquer forma, os avanços ainda que não sejam exatamente como propostos tendem a melhorar de todo modo, o atual sistema. Sigamos em frente!

Atenciosamente,

Doreni Caramori Júnior, empresário e presidente da ACIF.



PALAVRA DO COORDENADOR DA COMISSÃO



A reforma política tem sido tema recorrente no cenário político brasileiro.

Comissões especiais para tratar do assunto e apresentar projetos com sugestões de mudanças no sistema eleitoral foram criadas no Senado e na Câmara Federal. A sociedade civil também se faz presente e participa do debate com movimentos integrados por entidades sociais e de classe.

No sentido de contribuir com esse processo e oferecer alternativas que ajudem a aprimorar o sistema político eleitoral no Brasil, uma comissão interna da ACIF, coordenada por mim, com a participação do diretor de Relações Governamentais da entidade, Bernardo Meyer e do associado Flávio Kauling trabalhou para organizar este projeto com as propostas defendidas pelo empresariado da Capital catarinense, aqui representado pela ACIF.

São 19 pontos, alicerçados em seis princípios norteadores que visam o fortalecimento dos partidos políticos, o aumento da representatividade e da produtividade dos ocupantes de cargos eletivos, além de maior transparência do processo eleitoral. Sabe-se que, até hoje, a política brasileira conserva características patrimonialistas, paternalistas e personalistas.

Entre as alterações sugeridas, algumas vão de encontro ao que vem sendo adotado hoje no país. É o caso da fidelidade partidária com a perda do cargo para aqueles que trocarem de partido durante o mandato, inclusive o Presidente da República; fim da reeleição; mandato de cinco anos; mudança do voto direto para o voto distrital misto para escolha de vereadores, deputados estaduais e federais e a verticalização das coligações.

Outra proposta defendida pela ACIF, a relacionada ao financiamento de campanha, também caminha no sentido oposto ao que foi decidido pelas comissões da Câmara e do Senado, que pretendem direcionar apenas verbas públicas para fomentar as campanhas. Nós sustentamos que o financiamento deve ser privado, com doações apenas para o partido político, sem especificação de candidatos. Por isso, também somos a favor da regulamentação do lobby, como forma de dar transparência ao processo de arrecadação e tornar claros para os eleitores os interesses que irão ser defendidos pelos partidos.

As alternativas propostas pela ACIF, além de buscar maior transparência e eficiência no processo eleitoral e na forma como a política vem sendo conduzida em nosso país, surpreendem pelo nível didático e, sobretudo, pela forma aberta como foram construídas. Todos os pontos propostos foram discutidos, um a um, em reuniões internas na entidade e revisados por diretores. Dessa forma, o texto final do projeto representa plenamente o desejo da maioria dos associados.

Acreditamos que uma reforma política adequada deve aproximar os eleitos de seus eleitores e garantir um mínimo de coerência na posição política e ideológica dos representantes do povo. Nosso desejo é que este trabalho siga seu curso de discussão com a sociedade. Que encontremos o ponto de equilíbrio dos diversos interesses envolvidos e que no mais curto espaço de tempo tenhamos implantado no Brasil uma verdadeira Reforma Política.

Atenciosamente,

André Porto Prade, coordenador da comissão e diretor de Assuntos Legislativos da ACIF.



INTRODUÇÃO

“Perguntar-me-ão se sou príncipe ou legislador para escrever sobre política. Respondo que não e que é por isso que escrevo sobre a política. Se eu fosse príncipe ou legislador, não perderia meu tempo em dizer o que deve ser feito: eu faria, ou me calaria”

Rousseau (2008, p. 23) em sua obra clássica “O Contrato Social”.

O ano de 2011 se iniciou dando indicativos de que entraria para a história como aquele em que se realizou a reforma política. A notícia causa muita apreensão, já que a reforma política vem sendo considerada por muitos uma das mais importantes para o país, pois por meio dela é que será possível aprimorar o funcionamento da jovem democracia brasileira.

A evolução das instituições democráticas do país tem sido um fato marcante desde o início do processo de redemocratização. Também não se pode negar que se tenha consolidado a tradição democrática na cultura do povo brasileiro desde o fim da ditadura militar que governou o Brasil.

Apesar dos avanços no campo democrático, houve, também, distorções que produziram alguns retrocessos. A política brasileira, ainda hoje, conserva características patrimonialistas, paternalistas e personalistas. O coronelismo e a compra de votos, por exemplo, ainda se fazem presentes em qualquer pleito eleitoral. Para um real aperfeiçoamento da democracia brasileira, será necessária a promoção de reforma política que permita o fortalecimento dos partidos políticos e o aumento da representatividade dos ocupantes de cargos eletivos.

No que tange à representatividade dos interesses da sociedade, os políticos brasileiros não vêm alcançando bons resultados. Isto se torna claro ao se observar o comportamento de legisladores que se consideram “donos” dos seus mandatos, sem qualquer preocupação com as comunidades que os elegeram e que representam. Suas motivações são pessoais. Buscam, com suas ações, agradar tão-somente aqueles com quem tenham interesses comuns ou que lhes proporcionem espaço para as suas indicações políticas. O legislador, com isso, se converte em mero “fazedor de negócios”, sendo o principal beneficiário do exercício do mandato, em detrimento da coletividade. Diante disso, é clara a necessidade de aumentar o nível de accountability dos deputados e vereadores de nosso país para com aqueles que os elegeram.

No Poder Executivo, o interesse privado, frequentemente, se sobrepõe ao público. O jornal Folha de São Paulo, em sua edição de 12 de abril de 2009, relata caso emblemático de ex-deputado federal que figura como réu no processo do mensalão. Mesmo na condição de prefeito de determinado município paranaense, não perdeu o hábito de frequentar o Congresso Nacional das terças às quintas-feiras. Segundo a reportagem, sua presença é

quase tão amiúde quanto na época em que era congressista. O ex-deputado afirma que cumpre sua agenda como prefeito por meio do telefone celular. Esse e outros casos, como o do uso particular das passagens aéreas funcionais no Congresso Nacional, caracterizam o que a filósofa alemã Hannah Arendt definiria como confusão entre o público e o privado.

No que se refere aos partidos políticos brasileiros, há, no país, um excesso de partidos, que, por sua vez, não apresentam grandes diferenças ideológicas ou programáticas entre si. Muitos deles, em especial os nanicos, são simplesmente instrumentos de barganha por cargos e um mínimo de poder para seus dirigentes. Muitos partidos políticos deste país possuem proprietários, que, de forma arbitrária, impedem a renovação partidária, impondo suas decisões de forma a garantir a manutenção de seus “castelos” de poder.

Tudo isso se traduz em verdadeira crise de representatividade dos políticos brasileiros, uma vez que estes se exprimem em nome de quem não deveriam, em vez de atuar como mandatários de quem os elegeu. Uma reforma política adequada deve aproximar os eleitos de seus eleitores e garantir um mínimo de coerência na posição política e ideológica dos representantes do povo. Essa mudança, certamente, não será alcançada com algumas das propostas que se encontram em discussão no Congresso Nacional, tais como a que aumenta o número de vereadores nas cidades brasileiras ou ainda a que cria uma “janela” para que políticos detentores de mandatos eletivos troquem de partido.

O que precisa ser feito para melhorar a democracia brasileira é reformar o sistema político, dado que o modelo atual já se mostrou incapaz de continuar a evoluir. Há, também, que dele se eliminar algumas excrescências hoje existentes, como a figura do suplente, que, a rigor, é substituto oculto do detentor do mandato. É inadmissível que haja mais de 1/4 das cadeiras do Senado Federal brasileiro sendo ocupado por Senadores suplentes, como atualmente ocorreu no 2º semestre de 2010.

Muitas outras reformas têm sido mencionadas como importantes para o Brasil, como a tributária, a previdenciária e a administrativa. Urge, de fato, que as mesmas sejam discutidas pela sociedade brasileira, para que consigamos modernizar o país e adequá-lo às novas exigências do mundo moderno. Porém, deve-se destacar que a reforma política deveria anteceder todas as demais, pois, para que sejam objeto de debate no Congresso Nacional, é necessário que este seja composto de deputados e senadores que realmente representem seus eleitores e seus Estados, respectivamente, e não interesses particularistas. De nada adianta tentar fazer reformas com um Congresso Nacional sem autêntica representatividade.

A continuidade do atual sistema político só reforça o comportamento daqueles políticos que insistem em exercer seus mandatos “de costas” para os seus eleitores e, muitas vezes, para os seus partidos. A característica personalista da política brasileira contribui para o desenvolvimento deste comportamento. A resistência à reforma política surge exatamente entre os que se beneficiam da organização hoje vigente e sabem operar no status quo. Para estes, não há qualquer interesse em realizar mudança alguma, pois a legislação de regência permite que sejam bem sucedidos em projetos políticos pessoais.

Reforma política ampla e profunda deve ser uma das prioridades da agenda legislativa de 2011. Trata-se de condição sine qua non para a continuidade dos avanços da democracia no Brasil, com a ampliação das oportunidades de participação e o fim da submissão de nossos representantes aos interesses dos grandes setores organizados da sociedade.

A Proposta de Reforma Política da ACIF tem como objetivo contribuir para o debate nacional e oferecer alternativas para o aprimoramento do sistema político brasileiro, que está sedimentado sobre seis pilares básicos: o aumento da legitimidade dos políticos, o aumento da representatividade dos eleitos, o aumento da produtividade dos políticos, a despersonalização da política, a transparência do processo e o fortalecimento da democracia como um todo.

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PROPOSTA



O processo de elaboração da presente proposta de reforma política se norteou por seis princípios (ou premissas), a saber: a) legitimidade; b) representatividade; c) produtividade; d) despersonalização da política brasileira; e) transparência; e f) fortalecimento da democracia.

LEGITIMIDADE

A legitimidade a que nos referimos é aquela em sentido específico, ou seja, um atributo do indivíduo que ocupa o cargo eletivo ou do partido a que pertence o mandato. Está no sentimento de identificação da população com o político eleito ou com a ideologia da agremiação a que o mesmo se encontra filiado. Reside na adesão a determinado governante ou legislador, em função de sua posição política, de suas qualidades pessoais, de seu prestígio e de sua superioridade em relação aos demais candidatos, o que acaba por implicar inevitável dose de personalização do poder.

Suchman (1995) descreve que a legitimidade é uma percepção generalizada que ações de uma pessoa ou entidade são desejáveis e apropriadas dentro de um sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições.

A própria palavra “mandato”, que significa “concessão de poder”, ajuda a esclarecer o conceito de legitimidade. Só terá legitimidade quem assumir mandato tendo previamente recebido poder de representação pelo voto.

REPRESENTATIVIDADE

Tal conceito está relacionado com o de representatividade, que também é atributo do ocupante de cargo eletivo. Permite que este se exprima verdadeiramente em nome da população.

No Brasil, adotada é a representação política livre, predominante no mundo moderno. Vale dizer: nossos representantes, como explica Max Weber, não devem favores aos seus delegantes nem são obrigados a seguir os interesses dos mesmos.

No entanto, é desejável que os eleitores se sintam efetivamente representados, o que só se dará com maior proximidade entre eles e seus mandatários. Acredita-se que estes, desta forma, se veriam induzidos a promover ações consonantes com a vontade e os valores de quem os elegeram.

PRODUTIVIDADE

Preocupamo-nos, outrossim, em conceber propostas que garantam maior produtividade dos ocupantes de cargos eletivos, que, atualmente, se dedicam menos aos seus mandatos e aos

interesses da sociedade do que aos seus projetos políticos. A ineficiência do Legislativo não se deve apenas à diversidade de opiniões nele existente e ao número excessivo de parlamentares, que, não raras vezes, retardam votações. Também deve ser atribuída à inexorável primazia que se costuma dar à disputa de nova eleição ou à ocupação de cargo no Executivo.

Quer-se, portanto, que nossos políticos, enquanto titulares de mandato, se entreguem a ele com mais afinco e dêem maior celeridade à tomada das decisões de que o país carece.

DESPERSONIFICAÇÃO DA POLÍTICA BRASILEIRA

Demais disso, é fundamental que a política brasileira seja despersonalizada ao máximo. Jamais o será totalmente, como acima já se acentuou, pois continuará a haver, no Brasil, eleições majoritárias, em que é comum votar em candidatos não pelo partido ou pela bandeira que representam, mas por suas qualidades pessoais e sua presença na mídia. Todavia, não é salutar à democracia que tal tipo de voto prepondere, de sorte a favorecer o populismo, a demagogia, a uniformidade política e o continuísmo. O que se quer é o contrário.

Creemos que o processo de despersonalização aqui aventado, envolvendo o fortalecimento dos partidos, terá o condão de beneficiar a ampliação do pluralismo político, o voto ideológico, a alternância do poder e a renovação das lideranças.

TRANSPARÊNCIA

O princípio da transparência, por sua vez, mereceu especial atenção de nossa parte. Foi determinante na definição do posicionamento desta associação no tocante ao financiamento de campanha. Bastou que observássemos o sistema atual e o que seria necessário para livrá-lo da opacidade que o caracteriza. É importante para a democracia que o eleitor saiba quem está financiando a campanha de seu candidato e com que interesses este está comprometido. Trata-se apenas de um exemplo. Todo o sistema eleitoral tem de ser transparente, pois disto depende a vivência da democracia em sua plenitude.

FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

Por último, vem a pêlo discorrer sobre a necessidade de se fortalecer a democracia brasileira, que ainda se pode reputar incipiente, incompleta, instável e periclitante.

Nossas instituições são hoje mais sólidas do que já foram um dia. A par disso, a Constituição Federal promulgada em 1988 prestigia o sufrágio universal. Porém, é sabido que a democracia não se esgota no direito ao voto. Vai muito além. É o respeito rigoroso à Constituição, às leis e às instituições que a definem.

Todavia, é com deplorável frequência que testemunhamos ataques aos pilares do regime por parte de quem deveria protegê-los.

Merece registro, ademais, o fato de que o atual sistema eleitoral brasileiro não garante os cinco princípios anteriormente versados (legitimidade, representatividade, produtividade, despersonalização da política e transparência). Para que realmente impere entre nós o governo do povo e para o povo, a reforma sugerida por esta associação se revela imprescindível. Qualquer outra que não seja tão profunda e ampla quanto esta não será suficiente. Como já denunciaram alguns parlamentares, tanto da base aliada do atual governo quanto da oposição, as propostas que têm sido apresentadas e aprovadas no Congresso Nacional não passam de perfumaria. O tema nunca esteve tão em voga. É objeto de debate em todos os segmentos da sociedade. Tanto que até os deputados federais e senadores eleitos em 2010 o elegeram como prioridade. Deram-se conta, finalmente, que a votação de uma reforma política para o país é inadiável. Seria, portanto, lamentável se perdêssemos esta grande oportunidade para não afetar os interesses pessoais de quem prefere manter o status quo.

Isto posto, defendemos nossa proposta como a mais adequada para o momento.

2. VOTO DISTRITAL MISTO

Julgamos adequada a implantação, no Brasil, do voto distrital misto para a eleição dos deputados federais, deputados estaduais e vereadores. A maior referência que se tem de tal sistema é o modelo alemão, criado logo após a Segunda Guerra Mundial.

De acordo com nossa proposta, o eleitor terá, para deputado federal, dois votos: um para a lista fechada (proporcional) e outro para a disputa em seu distrito (majoritário). Cada Estado será dividido em tantos distritos eleitorais quanto seja o número de representantes que caiba a cada um. A divisão será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral de acordo com critérios definidos em lei. Deverá se dar de forma equânime, de modo a evitar qualquer desequilíbrio entre as diferentes regiões eleitorais. Cada uma elegerá um deputado. Haverá vários candidatos no distrito e será eleito, pelo sistema distrital majoritário, o mais votado.



O segundo voto dos eleitores será na sigla partidária com que mais se identificar. A convenção partidária definirá previamente os candidatos integrantes da lista e a ordem dos mesmos. Cada partido elegerá tantos deputados quanto o quociente partidário permitir. O preenchimento das vagas com que cada partido for contemplado se dará conforme a ordem em que seus candidatos tiverem sido registrados nas respectivas listas. A mesma ordem será observada para a escolha dos suplentes entre os candidatos não eleitos.

O mesmo sistema será aplicado à eleição dos deputados estaduais e vereadores. Atualmente, candidatos de um “curral” costumam avançar sobre os de outros, o que gera conflitos indesejáveis. A nosso ver, a divisão dos Estados em distritos e a eleição de metade dos deputados estaduais por esse tipo de voto sanariam o problema. Haverá número de distritos equivalente à metade das vagas de deputado estadual. A outra metade será ocupada por deputados eleitos pelo voto proporcional em lista fechada. A eleição dos vereadores seguirá as mesmas regras, mas, neste caso, os Municípios é que terão de ser divididos em distritos.

Entendemos que o denominado “sistema distrital misto”, tal como aqui proposto, vai ao encontro das premissas que norteiam a presente proposta de reforma política.

Primeiro, porque tem o condão de aproximar os deputados de seus eleitores, facilitando o controle da atuação dos mesmos. Seja observado, outrossim, que o próprio deputado (federal ou estadual) ou vereador, para se reeleger, se verá obrigado a prestar contas continuamente à população de seu distrito. Demais disso, acreditamos que tal estreitamento do vínculo entre deputados ou vereadores e eleitores fortaleça a legitimidade dos primeiros.

Segundo, porque se favorece a unidade partidária, estimulando a colaboração entre os membros do mesmo partido. Além disso, dá maior força ao comando político e à maior responsabilidade dos diretórios regionais na seleção dos candidatos.

Terceiro, porque fortalece as comunidades de base, a par de simplificar e baratear as campanhas, reduzindo, com isso, a influência do poder econômico nas eleições.

Quarto, porque, ao se combinar o voto distrital com o preordenamento da lista de candidaturas em eleições proporcionais, fortalecem-se os partidos, evitando-se as hoje tão comuns campanhas individualistas e a personificação (ou “fulanização”, como dizem alguns) da política brasileira, de fato muito centrada na pessoa dos políticos.

Somos severos críticos do tão decantado “distritão”, que, por não compreender o voto proporcional em lista, acaba por privilegiar os campeões de voto, ou seja, aqueles políticos em que o povo vota em massa por identificação com a pessoa dos mesmos, e não com o

partido a que ele é filiado. Afora isso, não há sentido em se classificar cada Estado como um único grande distrito. A idéia desvirtua por completo o conceito de voto distrital.

Portanto, o que vem sendo defendido no Senado vai à contramão dos princípios aqui prestigiados, em especial o da despersonalização da política brasileira.

Quinto, porque a eleição de deputados por listas partidárias, combinada com o voto distrital, confere matiz mais público e democrático ao nosso regime de representação política, uma vez que introduz processo coletivo de preparação dos partidos para as eleições. Há que se tomar cuidado, tão-somente, para que o sistema de lista não se transforme em instrumento de supremacia dos ditos “caciques” de cada partido. Há hoje fundado receio de que ocorra tal distorção. Por isso, é preciso assegurar que a ordenação das listas realmente será estabelecida em convenção partidária. Não cremos que o risco ora apontado sirva de justificativa para a rejeição das listas preordenadas. Acreditamos que o sistema distrital misto seja o ideal para o Brasil, por atender à necessidade de sedimentação de nossa jovem e ainda instável democracia. O que se deve é criar mecanismos legais de garantia da preparação e participação democráticas das diversas agremiações existentes.

Sexto, porque, dosando-se o voto distrital com aquele em lista partidária, está-se evitando algo que o primeiro, eventualmente, pode criar: a eleição de legisladores preocupados exclusivamente com problemas locais e dispostos a relegar a segundo plano assuntos de relevo nacional e internacional.

Por último, seja salientado que o voto distrital misto favorece o pluralismo político e a formação de maiorias parlamentares, preservando, ao mesmo tempo, a representação das minorias.

A divisão dos Estados em distritos deve ocorrer de forma equânime, de modo a evitar qualquer desequilíbrio entre as diferentes regiões eleitorais.

Como se vê, inúmeras são as vantagens do sistema ora proposto, que nos parece ser, de fato, o mais recomendável para o país. Não se está querendo, em absoluto, negar as adversidades que a realidade brasileira oferece, como as disparidades econômicas, sociais e culturais que desequilibram as regiões do Brasil e privilegiam pequenas oligarquias. São problemas a serem enfrentados e que talvez, no início, impeçam o sistema distrital misto de produzir todos os efeitos dele esperados. Mesmo assim, acreditamos ser esta a melhor alternativa.

A implantação do sistema no Brasil requer mais do que mera emenda constitucional. Demanda a alteração da Constituição Federal, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), além das legislações estaduais.

Quadro atual: Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores são eleitos apenas pelo voto proporcional em lista aberta, sem qualquer proximidade com os eleitores, que a eles raramente têm acesso, sendo que muitos, passado algum tempo, nem se lembram mais em quem votaram.

3. COLIGAÇÕES



As coligações partidárias são permitidas desde a redemocratização de 1988. Muitos, no entanto, discordam da forma como vêm sendo adotadas. Ajudam tanto os pequenos partidos quanto os grandes. Daí a resistência de segmentos do Congresso Nacional à sua eliminação.

As coligações partidárias, tal como praticadas no Brasil, dão azo à incoerência, à promiscuidade e ao oportunismo na política nacional, tudo o que, aos nossos olhos, deve ser evitado, por ser a antítese dos princípios norteadores da presente proposta. Daí porque são medidas que se impõem a implantação da verticalização das coligações, a introdução de novas regras para o cálculo do tempo de propaganda eleitoral na televisão e o fim das coligações para a eleição de deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

O tema da verticalização é amplamente conhecido, tamanha foi a celeuma que já causou. Veio à tona com o advento da Resolução nº 20.993/2002, do Tribunal Superior Eleitoral, cujo artigo 4º, § 1º, dispõe que “os partidos políticos que lançarem, isoladamente ou em coligação, candidato(a) à eleição de Presidente da República não poderão formar coligações para eleição de governador(a) de Estado ou do Distrito Federal, senador(a), deputado(a) estadual ou distrital com partido político que tenha, isoladamente ou em aliança diversa, lançado candidato(a) à eleição presidencial”.

A rigor, o que fez o TSE foi interpretar o artigo 6º da Lei nº 9.504/97, cuja dicção é a seguinte: “Art. 6º. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário”.

De acordo com a resolução do TSE, o vocábulo “circunscrição” deveria ser interpretado como todo o território nacional. Ato contínuo, ações diretas de inconstitucionalidade foram propostas sob a alegação de que, na verdade, a lei alude às circunscrições estaduais.

Para nós também se afigura um tanto forçada a exegese do Poder Judiciário. No entanto, as ADINs não vingaram, uma vez que destinadas a questionar ato administrativo sem caráter normativo, e o entendimento do TSE permanece o mesmo.

É inadmissível que sobre a questão continue a pairar incerteza. Precisa ela ser corretamente regulada.

Quem se diz contra a verticalização invoca a autonomia dos partidos e o caráter federativo da República Brasileira. Todavia, somos a favor da ideia. Além de a reputarmos benéfica, não vislumbramos qualquer violação à autonomia dos partidos ou ao pacto federativo.

A verticalização das coligações partidárias tem por objetivo imprimir coerência às práticas políticas e, por conseguinte, moralidade. Partidos se coligam por comunhão de interesses eleitorais e/ou identificação ideológica. Não nos parece, pois, aceitável que dois partidos, coligados em nível nacional visando a eleger o(a) Presidente da República, sejam adversários noutras esferas de governo, aliando-se, por vezes, a partidos da oposição conforme a conveniência do momento. Há quem julgue naturais ocorrências que tais. Trata-se, porém,

de visão decorrente da cultura que só tem levado ao aviltamento da política nacional.

Portanto, propomos alteração legislativa que obrigue partidos coligados em nível nacional a também se congregarem nas demais esferas de governo (estadual e municipal). Jamais poderão disputar qualquer eleição em lados opostos enquanto perdurar a aliança em torno do(a) Presidente da República (durante a campanha e no curso do mandato, enquanto os partidos coligados formarem a base do governo no Congresso Nacional).

Quadro atual: partidos podem se aliar em nível municipal ou estadual e ser adversários em âmbito nacional ou vice-versa.

Outro ponto defendido por esta associação é a limitação do tempo de propaganda eleitoral ao tempo de que dispõe o partido cabeça-de-chave, ou seja, aquele a que é filiado o candidato a Presidente, Governador ou Prefeito. A soma dos minutos atribuídos a cada partido da coligação só faz fomentar o surgimento e a existência das chamadas “legendas de aluguel”, isto é, partidos diminutos e sem qualquer representatividade cujo único propósito é vender aos maiores tempo nos mais diversos meios de comunicação. Há que se pôr fim a tal prática.

Quadro atual: partidos são fundados apenas para vender aos maiores espaço nos meios de comunicação. O partido cabeça-de-chave tem direito à soma dos tempos atribuídos a todos os partidos da coligação.

Sugerimos, ademais, o fim das coligações para a eleição de deputados federais, deputados estaduais e vereadores. O tema aqui se imbrica ao da fidelidade partidária, a seguir abordado, porquanto o objetivo é evitar que, na hipótese de determinado deputado ou vereador renunciar ou perder o mandato, assumira suplente de outro partido. Quer-se reforçar a ideia de que a vaga pertence ao partido de seu ocupante. Destarte, deve ser ocupada por alguém filiado à mesma agremiação.

Assim, poderá haver coligação apenas nas eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito, cujos vices poderão ser de partido coligado.

Quadro atual: candidatos de um partido se elegem tendo como suplentes políticos filiados a outros partidos da coligação, sendo que, na hipótese de renúncia ou cassação do titular do mandato, este passa a ser ocupado pelo primeiro suplente, ainda que este não pertença ao mesmo partido, de acordo com decisão recentíssima do Supremo Tribunal Federal.

4. FIDELIDADE PARTIDÁRIA



Uma das pragas da política partidária brasileira é a figura do trãnsfuga, assim entendido aquele político que, no curso de seu mandato, se transfere a outra agremiação em virtude de uma conveniência qualquer.

À luz das premissas do presente trabalho, com especial destaque para a despersonalização da política brasileira, o fortalecimento dos partidos e a legitimidade dos representantes do povo, é imperiosa, sob a ótica desta associação, a regulamentação e ampliação da fidelidade partidária, que, a rigor, já existe (art. 26, Lei nº 9.096/95), porém só passou a ser respeitada em virtude de reiteradas decisões judiciais.

Propomos que se amplie e se discipline de forma detalhada o direito das diversas agremiações hoje existentes e por surgir sobre a vaga de seus deputados federais, deputados estaduais e vereadores, que, se optarem por migrar para outra, perderão seus mandatos.

Sugerimos que os deputados federais, os deputados estaduais e os vereadores não mais tenham suplentes. Assim sendo, o que tiver sido eleito pelo voto majoritário distrital será substituído pelo segundo colocado em seu distrito. Já o eleito pelo voto proporcional em lista fechada cederá sua vaga para o primeiro da lista entre os que tenham ficado sem vaga em função do quociente eleitoral.

O mesmo se deve aplicar ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos, que, se não forem fiéis aos seus partidos, trocando-os por outros antes do término de seus mandatos, perdê-los-ão para seus vices.

Os Senadores não devem ser exceção: caso se desvinculem de seus partidos durante o mandato, perdê-lo-ão para o segundo colocado nas eleições.

Poder-se-á, eventualmente, questionar a coerência do que ora se propõe para o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e os Senadores com o modelo sugerido em relação aos deputados e vereadores. Afinal, os mandatos destes serão transferidos a candidatos correligionários, haja vista que pertencem ao partido, ao passo que os daqueles poderão ser assumidos por políticos de outras agremiações, na hipótese de coligação.

O problema, no entanto, só se resolveria se as coligações fossem proibidas por completo na política nacional, o que não nos parece razoável. De fato, os mandatos mudarão de partido, mas, ao menos, permanecerão na coligação que os conquistou. O importante, a nosso ver, é que a infidelidade seja inibida e punida. A previsão legal de perda do mandato servirá ao propósito de desestimular a troca de partido.

Demais disso, a simples perda do mandato por quem quer que seja e a substituição de seu titular por outro político que tenha recebido votos asseguram a legitimidade do novo ocupante da vaga. Dela não dispõem os suplentes, por não terem sido votados.

É de se observar, porém, que a proposta desta associação não admite “janela de transferências”, ou seja, permissão legal para a mudança de partido com determinada antecedência. A regra deve ser rígida. Não há razão para flexibilizá-la, como querem alguns. Dita “janela” tornaria ineficaz a mudança ora sugerida. Ao abrir brecha para a infidelidade partidária, poria a perder

o objetivo da reforma, que é o fortalecimento dos partidos e a despersonalização da política.

Tampouco se pode excluir da norma a hipótese de transferência por motivo de perseguição interna, que é algo difícil, se não impossível, de se comprovar. Tal exceção daria margem ao subjetivismo e à consequente burla da barreira que se propõe seja criada.

Eis, portanto, categórico, o preceito que recomendamos seja incluído na reforma política brasileira: nenhum ocupante de cargo eletivo pode mudar de partido antes do término de seu mandato, ainda que participe da fundação de novo partido, sob pena de perdê-lo de acordo com as regras aqui previstas.

Quadro atual: ocupantes de cargo eletivo, seja no Executivo, seja no Legislativo, trocam de partido durante seus mandatos ao seu alvedrio e não os perdem, salvo quando seus partidos reivindicam os cargos em juízo e a decisão lhes é favorável. O direito do partido sobre o mandato advém de lei, mas só vem sendo reconhecido em decorrência de decisões judiciais, pois a regra não é clara nem foi regulamentada. Tem-se admitido uma brecha, que consiste na desfiliação para fundar novo partido, o que esta proposta rejeita.

5. EXTINÇÃO DOS SUPLENTE

Esta proposta tem como objetivo aprimorar a democracia do Brasil, dotando os políticos de maior legitimidade e representatividade.

Por isso, é sugerida a extinção da figura do suplente de senador, que, na impossibilidade de ocupar o cargo, deverá ser substituído pelo candidato que tiver alcançado o maior número de votos na eleição depois dos eleitos.

Propõe-se, também, a extinção do suplente de deputado federal, de deputado estadual e de vereador. Neste caso, o titular do mandato, se o tiver conquistado pelo voto majoritário distrital, perdê-lo-á para o segundo colocado em seu distrito. Se, porém, tiver sido eleito pelo voto proporcional em lista fechada, será substituído pelo primeiro candidato da lista de seu partido entre os que não tiverem sido eleitos em função do quociente eleitoral.

Acreditamos que esta iniciativa assegurará maior legitimidade e representatividade aos legisladores, além de evitar o rodízio da cadeira de senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador entre o titular e seus suplentes. Considera-se que os suplentes de senador não têm a mesma representatividade de seu titular. Muitos deles costumam ser, inclusive, desconhecidos dos eleitores.

Senadores, deputados e vereadores são useiros e vezeiros em se licenciar para disputar eleição ou ocupar cargo no Poder Executivo. Em tais hipóteses, assumem os suplentes, que não receberam voto algum e, não raro, são desconhecidos dos eleitores.

A extinção dos suplentes também terá o condão de cortar os custos com a convocação dos mesmos, prevenir interrupções no trabalho dos legisladores e evitar que senadores, deputados e vereadores sem representatividade ocupem espaço em suas respectivas casas legislativas.

Em suma: propomos que os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores passem a lançar candidaturas individuais, e não mais em chapa com um 1º suplente e um 2º suplente.

Quadro atual: cada Senador da República é eleito junto com dois suplentes, que exercem o seu mandato quando o titular renuncia ou se licencia. Extinguir apenas um dos suplentes, como propõe o Senado, não resolve o problema.

6. EXTINÇÃO DA LICENÇA PARA OCUPAR OUTROS CARGOS E DISPUTAR ELEIÇÕES

Propomos que todo político deva exercer o mandato para o qual foi eleito na sua totalidade, não lhe sendo concedido pedir licenças para ocupar cargos de confiança. Caso seja eleito para determinado cargo e deseje ocupar outro na Administração Pública direta ou indireta, deverá renunciar ao seu mandato.

Com isso, não haverá mais a situação em que o deputado federal, o deputado estadual, o senador ou o vereador pede licença de sua casa legislativa para ocupar cargo no Poder Executivo e, depois, a ela retorna quando julga oportuno. Para ocupar cargo na Administração Pública, o político deverá renunciar ao seu mandato, a exemplo do que ocorre em países como os Estados Unidos da América.

Propomos que seja também vedado ao ocupante de cargo público eletivo licenciar-se de seu mandato para se dedicar à reeleição ou à disputa de outro.

Tal ponto é de extrema relevância, pois vai ao encontro de duas das premissas desta proposta de reforma política. Com efeito, além de garantir maior produtividade de nossos representantes – que, se não quiserem perder seus mandatos, terão de se dedicar integralmente a ele –, a medida ora sugerida certamente reduzirá os custos das casas legislativas, tanto na convocação de suplentes, quanto no pagamento da diferença entre o salário dos legisladores e o do cargo ocupado pelo legislador-licenciado.

Quadro atual: o legislador que ocupa cargo na Administração Pública pode optar pelo salário mais alto. Recebe o salário do novo cargo e a complementação é feita pela sua casa legislativa de origem. A solicitação é feita no momento em que o parlamentar é empossado em seu cargo.

A única exceção a esta regra será a solicitação de licença por motivo de saúde, ou seja, para a realização de tratamento médico. Neste caso, porém, não haverá convocação de substituto enquanto durar o tratamento, até porque, por esta proposta, a figura do suplente será extinta.

A mudança em pauta reforça, também, a independência do Legislativo em relação aos demais poderes. Atualmente, o titular do mandato, enquanto licenciado, exerce grande influência sobre a atividade parlamentar de seu suplente. Sem este e sem autorização para se licenciar, salvo em caso de doença, o cargo será assumido de acordo com o disposto no tópico “Extinção dos Suplentes”, ou seja, por legislador com maior representatividade e autonomia para exercê-lo.

Além de garantir maior produtividade e independência do Legislativo, sem falar da economia que representará, a extinção da licença para ocupar outros cargos ou disputar eleições poderá conseguir inverter situação que envilece a política nacional, qual seja, a prevalência do fisiologismo sobre a ideologia e o comprometimento com o eleitor.

7. REDUÇÃO DO NÚMERO DE SENADORES E DEPUTADOS FEDERAIS

Hoje, em decorrência de disposição da Constituição Federal, a Câmara dos Deputados se compõe de quinhentos e treze deputados federais, eleitos pelo voto proporcional em lista aberta. O Senado, por sua vez, é composto de oitenta e um senadores, eleitos pelo voto majoritário, sendo três para cada Estado.



Quadro atual: segundo cálculo da ONG Transparência Brasil, o custo de cada deputado, para o contribuinte, é de R\$ 6,6 milhões por ano. O de cada senador é de R\$ 33,1 milhões por ano. As causas de tal despropósito são duas: limite de gastos muito alto por parlamentar e número excessivo de deputados e senadores.

O desperdício de dinheiro público é atroz. Sê-lo-ia em qualquer outro lugar, mas, em país com as carências que este possui, revela-se ainda mais intolerável.

Sugerimos, pois, que se siga a esteira da Proposta de Emenda à Constituição nº 280/2008, apoiada por duzentos e setenta e nove deputados federais, que alterava o art. 45 da CF/88, para o efeito de reduzir o número de deputados federais dos atuais quinhentos e treze para duzentos e cinquenta, a par de fixar em quatro a quantidade mínima de deputados por Estado e em trinta e cinco a máxima. Metade dos atribuídos a cada Estado seria eleita pelo voto majoritário distrital e a outra metade pelo voto proporcional em lista fechada.

Propomos, outrossim, a redução do número de senadores de três por Estado para apenas dois.

Esta associação acredita que duzentos e cinquenta deputados federais teriam totais condições de representar a sociedade brasileira, uma vez que certamente refletiriam o pluralismo que a caracteriza. Demais disso, não é o elevado número de deputados que dá maior representatividade ao Congresso, mas o regime eleitoral. No atual sistema, mesmo com quinhentos e treze deputados a Câmara carece de representatividade, mas passará a tê-la, mesmo com a redução da quantidade de deputados para duzentos e cinquenta, se adotado for o voto distrital misto.

A representação igualitária dos Estados também estaria preservada com a redução do número de senadores.

Estima-se que a significativa economia para os cofres públicos, resultante da ora proposta redução do número de parlamentares, seria da ordem de R\$ 3,3 bilhões por ano.

Os tempos pedem medidas de austeridade, não cabendo apenas ao Poder Executivo propô-las e executá-las. Espera-se do Congresso Nacional que também o faça. A iniciativa seria um exemplo, além de abrir preciosa oportunidade de reconciliação da Casa com a sociedade.

É importante lembrar que, para esta sugestão surtir o efeito desejado, é preciso reduzir pela metade o orçamento do Congresso Nacional brasileiro. Essa ação visa evitar que os deputados e senadores aumentem os seus gastos e mantenham o elevado gasto destas casas legislativas.

A redução dos números dos parlamentares, no mesmo percentual, bem como de seus orçamentos, também é sugerida para as Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

8. FINANCIAMENTO DE CAMPANHA



É opinião desta associação que o modelo atual de financiamento privado de campanha, traz ao sistema uma série de distorções, responsáveis, por sua vez, por uma plêiade de comportamentos pouco cívicos por parte dos ocupantes de cargos públicos.

Explica-se: hoje, as campanhas podem arrecadar dinheiro indiscriminadamente entre pessoas físicas e jurídicas. Estas doam sem limites, enquanto que aquelas até 10% de seus rendimentos declarados no ano anterior. As limitações legais ao financiamento existem apenas no que tange a prazos e à necessidade de abertura de conta para registrar as doações.

A doação, da forma como hoje se processa, obriga o partido ou candidato eleito a favorecer os doadores, por meio da criação de leis que atendam aos seus interesses, de indicações a cargos ou de direcionamento de licitações visando à celebração de contratos com o Poder Público, o que viola a ética e a lei.

Por outro lado, o financiamento público de campanha, decantado por alguns como a panacéia que porá fim à desonestidade em todos os escalões da política, não nos parece ser alternativa justa com o contribuinte, pois resultará em criação ou aumento de imposto ou, ainda, em corte de verbas em outras áreas.

De fato, dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 17, § 1º, que:

“§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Sendo assim, recusamo-nos a apoiar o financiamento público direto de campanha. Propomos, primeiramente, que o financiamento seja privado e que as doações sejam feitas sempre para o partido político. Este, por sua vez, nos períodos eleitorais, abrirá subcontas para cada um de seus candidatos, permitindo, com isso, que o doador (pessoa física ou jurídica) direcione sua doação ao candidato que quiser.

Por nossa proposta, as doações também poderão ser feitas ao partido sem a especificação de um candidato específico. Os recursos arrecadados desta forma deverão ser distribuídos de forma equânime entre os candidatos da agremiação, respeitando-se a proporção de 50% para candidatos proporcionais e 50% para candidatos majoritários. Tal distribuição deverá ser apresentada pelo partido à Justiça Eleitoral, parcialmente após os primeiros 30 dias de campanha e de forma completa até 60 dias após o término do pleito.

Deverá ser exigida ampla publicidade da distribuição de recursos aos candidatos nos endereços do partido na internet.

Candidato algum poderá receber recursos de partido ao qual não pertença, ainda que tal partido esteja coligado ao seu. Quer-se, com isso, evitar que os dirigentes partidários

direcionem as doações recebidas a candidatos de outro partido que lhe interessem, como, por exemplo, ao candidato cabeça-de-chave, dificultando a renovação de quadros e o processo democrático interno.

As organizações que tenham recebido subvenções e doações do Poder Público estarão impedidas de fazer qualquer forma de doação para campanhas eleitorais.

As doações se darão mediante renúncia fiscal, ou seja, poderão ser abatidas do imposto de renda da pessoa física ou jurídica doadora em até 4% (quatro por cento) do quantum devido, nos moldes do incentivo a atividades culturais previsto na Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

Com estas inovações, espera-se gerar as condições necessárias para que os partidos permitam, internamente, o surgimento de novas lideranças e tenham recursos suficientes para levar suas propostas à população.

Quadro atual: hoje, as campanhas são financiadas com recursos públicos e privados, porém não se sabe para quais candidaturas os partidos destinam o dinheiro por si arrecadado. Além disso, doações são feitas por pessoas físicas e jurídicas diretamente aos candidatos.

9. REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY

Sugerimos, ainda, a legalização e a fiscalização pública da atividade de lobby, como forma de dar transparência ao processo de arrecadação e tornar claros para os eleitores os interesses defendidos por cada candidato.

O lobby é uma atividade legítima, por meio da qual setores da sociedade buscam influenciar agentes públicos na defesa de seus interesses.

Embora a palavra possuir conotação negativa no Brasil, trata-se de atividade importante em qualquer regime democrático. Por isso, faz-se necessária a sua regulamentação. É preciso que seja exercida em sua plenitude e com transparência.

A transparência da atividade lobista é uma das mais importantes finalidades deste trabalho, uma vez que permite a publicidade dos interesses que circundam o Poder Público. Com ela a população teria condições de conhecer os principais interesses representados por cada candidato.

Tal visão é compartilhada por Hugo Black, ex-Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que afirmou: “A luz do sol é o melhor detergente”.

A legislação mais avançada que existe sobre o tema é a norte-americana. Ela prevê o registro das empresas de lobby, a identificação dos lobistas que atuam nos órgãos públicos e a restrição de sua atuação às áreas em que suas empresas estão registradas. Até presentes dados a agentes públicos são normatizados pela lei norte-americana.

A ACIF apoia a adaptação da legislação norte-americana no Brasil. Tramita há mais de 20 anos no Congresso Nacional um projeto de lei do Senador Marco Maciel sobre o assunto. Seria, a nosso ver, o ponto de partida para a regulamentação ora proposta.

10. CLÁUSULA DE BARREIRA

A Lei nº 9.096/95 estabelecia, originariamente, que os partidos políticos com menos de 5% dos votos para deputado federal não teriam direito a representação parlamentar. Seus deputados e senadores poderiam falar e votar no plenário, mas não teriam líderes nem estrutura de liderança. Demais disso, disporiam de apenas dois minutos por semestre em rede nacional de rádio e televisão, e teriam de se sujeitar ao rateio, com os demais partidos, de 1% dos recursos do Fundo Partidário.

Por iniciativa do Partido Comunista Brasileiro, foi proposta ação direta de inconstitucionalidade contra as regras ora lembradas, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado procedente o pedido, ao argumento de que a cláusula de barreira negava às minorias o direito de manifestação política.

O regime que ora propomos é completamente distinto. Acreditamos que a fundação de novos partidos políticos e o direito dos mesmos de indicar candidato para concorrer em eleições majoritárias devam estar condicionados ao cumprimento de várias exigências.

O objetivo desta proposta é dificultar a proliferação exagerada de pequenos partidos sem representatividade, que acabam servindo a interesses pessoais e particularistas, bem como permitir que partidos sem representatividade nacional tenham atuação apenas em âmbito estadual e municipal, e que partidos sem representatividade estadual operem somente na esfera municipal.

Passarão a ser exigências para formar um partido político:

a. Municipal: deverá ter um diretório municipal e um pedido de abertura do partido com quantidade de assinaturas equivalente a 2% do número de eleitores da cidade, de acordo com a última eleição. Com isso, o partido poderá lançar candidatos a vereador. No entanto, para lançar candidato a Prefeito, precisará ter ao menos 15% do número de vereadores da cidade.

b. Estadual: deverá ter um diretório municipal em todas as cidades do Estado com mais de 50 mil habitantes e um pedido de abertura do partido com quantidade de assinaturas equivalente a 2% do número de eleitores do Estado, de acordo com a última eleição. Com isso, o partido poderá lançar candidatos a deputado estadual. No entanto, para lançar candidato a Governador, precisará ter ao menos 15% do número de deputados estaduais.

c. Nacional: deverá ter diretórios estaduais em 15 Estados, distribuídos em todas as regiões do Brasil, e um pedido de abertura do partido com quantidade de assinaturas equivalente a 2% do número de eleitores do país, de acordo com a última eleição. Com isso, o partido poderá lançar candidatos a senador e a deputado federal. No entanto, para lançar candidato a Presidente da República, precisará ter ao menos 15% do número de deputados federais.

A ideia é impedir que partidos políticos nasçam prontos, quando o correto é que passem por processo de crescimento e ganho de representatividade, durante o qual seus candidatos e suas propostas serão testados nas urnas, o que lhes conferirá maior legitimidade. Espera-se que, com isso, tornem-se mais sólidos e menos personalistas.

Quadro atual: de acordo com a legislação de regência, qualquer partido político, independentemente de sua representatividade nas casas legislativas, pode lançar candidato a Prefeito, Governador e Presidente da República, ainda que seja recém fundado.

11. PRESIDENTE DA REPÚBLICA: CANDIDATURA E APOSENTADORIA

“As regras não são sagradas, os princípios sim”.
Franklin Roosevelt

Os Presidentes da República que forem eleitos pelo voto direto e tiverem exercido o cargo por pelo menos 50% do período de duração do mandato receberão aposentadoria no valor do salário do Presidente em exercício, mas não poderão voltar a exercer nenhum outro cargo eletivo. Os ex-Presidentes da República passariam a compor um Conselho Político da Presidência da República, que se reuniria a cada semestre para aconselhar o Presidente em exercício. O objetivo desta proposta é levar os brasileiros que tiveram a experiência de governar o Brasil a contribuir com o país de forma mais substancial e longe da política eleitoral, cujo horizonte não costuma ultrapassar o curto prazo. Espera-se, com isso, afastar os ex-presidentes da necessidade ou tentação de ocupar cargos no Poder Executivo ou Legislativo e elevá-los à condição de conselheiros diretos da Presidência da República, onde suas contribuições, por certo, serão maiores e mais concretas. Esta proposta também estimula a renovação das lideranças políticas do país.

12. CAMPANHA PELA INTERNET



As campanhas políticas poderão ser realizadas pela internet de forma livre pelos candidatos a partir do momento em que tiverem suas candidaturas registradas no Tribunal Regional Eleitoral e somente durante o período eleitoral. Fora deste, não poderá haver pedido de voto por parte daqueles que futuramente se candidatarão a cargos eletivos. Qualquer pré-candidato poderá expor suas opiniões na internet antes do período eleitoral, mas sem que tal exposição envolva pedido de voto ou menção à sua pretensa candidatura.

O objetivo desta proposta é impedir a extensão do tempo de campanha, fato que implicaria, além de tudo, aumento dos custos eleitorais dos candidatos e privilégio aos detentores de maior poder econômico.

Como é intenção democratizar a participação política e evitar o aumento dos gastos em campanhas, é importante que se limite o tempo de utilização da internet como meio de comunicação para os candidatos a cargos eletivos.

A utilização da internet pelos candidatos durante o período eleitoral será livre para a exposição de suas candidaturas. Os candidatos poderão se utilizar de páginas pessoais e de redes sociais para divulgar suas ideias. No entanto, a utilização de ferramentas da internet para desferir ataques a adversários deverão ser punidas pela Justiça Eleitoral.

13. FICHA LIMPA

Esta associação propõe importante alteração na Lei Complementar nº 135/2010, popularmente conhecida como a “Lei da Ficha Limpa”.

Sugerimos que a lei passe a ser aplicada, também, aos aspirantes a cargos em comissão. Sendo hoje completamente livre a escolha do indivíduo que ocupará o cargo, é recomendável impor-lhe restrições. No mínimo, há que se obstar a contratação de pessoas condenadas em último grau de jurisdição por condutas enquadradas na “Lei da Ficha Limpa”, portanto indignas da confiança imanente à função.

Quadro atual: pessoas são contratadas para cargos em comissão sem qualquer exigência ou controle de probidade, ao contrário do que ocorre com os concursados.

14. COINCIDÊNCIA DE MANDATOS/ FIM DA REELEIÇÃO / DURAÇÃO DOS MANDATOS

Neste tópico, propomos: a) que as eleições para todos os cargos eletivos e os respectivos mandatos sejam coincidentes, poupando o país dos custos financeiros e políticos da realização de pleito a cada dois anos; b) que não haja mais reeleição para os mandatos do Executivo e apenas uma reeleição para os cargos do Legislativo; e c) que, em decorrência do fim da reeleição, os mandatos do Executivo tenham sua duração estendida para cinco anos.

Atualmente, as eleições, no Brasil, ocorrem a cada dois anos, intercalando as municipais, em que são escolhidos os prefeitos e os vereadores, com as nacionais e estaduais, em que se elegem os deputados estaduais e federais, os governadores, os senadores e o Presidente da República.

A movimentação pública, o tempo de propaganda político-partidária nos meios de comunicação, a polarização entre a situação e a oposição, a arregimentação das forças de segurança e todos os preparativos necessários fazem das eleições brasileiras, caracterizadas por regras unificadas e extensa população votante, um dos maiores esforços democráticos do mundo. Tais esforços representam, porém, um custo que supera o contabilizado (e não contabilizado) pelos partidos e causam impacto de consideráveis proporções na rotina e na estabilidade públicas, necessárias à condução cotidiana das atividades econômicas e ao bem-estar da população.

Quadro atual: segundo o Tribunal Superior Eleitoral, as eleições de 2010 custaram aos cofres públicos a quantia de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais). Já nas eleições de 2008, o TSE calcula terem sido gastos aproximadamente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Se os dois pleitos tivessem ocorrido conjuntamente, as despesas poderiam ter se reduzido à metade.

Desde as primeiras eleições democráticas abertas para Presidente da República, governadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores após o fim da ditadura militar, o país vive em constante clima eleitoral. Com isso, a governabilidade, em todos os escalões, tem sido prejudicada. O primeiro ano é sempre de “ajuste da máquina”, com negociações, reconduções, substituições e troca de cargos nos diversos escalões, propostas de reformas e aprendizado da nova função. No segundo ano, os detentores de mandatos majoritários já se vêem obrigados a se envolver na eleição de aliados. No terceiro ano, governa-se, mas, no quarto, o governante passa a se preocupar com a própria reeleição ou com a eleição de seu sucessor e de seus aliados.

O mesmo ocorre com os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores, que dedicam a maior parte de seus mandatos e empenham todo o seu capital político a projetos de reeleição e de eleição de seus aliados e sucessores. O resultado é a falta de tempo e de força para investir nas reformas necessárias à consolidação e evolução de todas as conquistas que o país até hoje amealhou.

Porém, não basta a coincidência de eleições. Há que se extinguir a reeleição para os cargos do Executivo, limitá-la para os cargos do Legislativo e rever a duração dos mandatos.

A reeleição, no Brasil, data do advento da famigerada Emenda Constitucional nº 16, de 1997. Nasceu da vontade que tinham os constituintes da década de 1980 de reduzir para quatro anos o mandato dos governantes, o que se explica pela péssima experiência vivida com os militares. Entretanto, constatou-se que quatro anos de mandato não seriam suficientes para governar, especialmente com eleições a cada dois anos. Decidiu-se, então, reduzir os mandatos do Presidente da República, dos governadores e dos prefeitos de cinco para quatro anos, permitindo, contudo, que se reelegessem.

Sucedem que a reeleição, para a maioria, não se mostrou uma boa experiência. São inúmeros os casos de uso da máquina e abuso de poder por parte dos mandatários, que, ademais, não têm se mostrado dispostos a separar o “candidato” do “governante”. As duas figuras costumam se confundir, e a Justiça Eleitoral nada tem feito além de lhes aplicar multas irrisórias. Soma-se a isso o fato de que, não raro, prefeitos e governadores optam por renunciar aos seus cargos meses antes das eleições para se precaverem de eventuais processos por uso da máquina e abuso de poder.

Por tudo isso, a reeleição não foi bem aceita entre nós. Porém, ao se propor a abolição da mesma para o Poder Executivo, impende versar a razão inicial de sua gênese: a duração dos mandatos.

Os mandatos para chefes do Executivo nas três esferas governamentais são de quatro anos desde a eleição do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sugerimos que sejam estendidos para cinco anos. Acreditamos que tal período seja suficiente para ocupar os escalões da máquina com a nova equipe, promover reformas administrativas, acomodar a base aliada e governar sem a constante preocupação com a reeleição e a eleição de outrem.

De acordo com esta proposta, os mandatos dos senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores também aumentariam para cinco anos, a fim de coincidir com os do Presidente da República, dos governadores e dos prefeitos. Desta forma, somente uma eleição para todos os cargos seria realizada a cada cinco anos.

Propomos, por fim, que os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores possam se reeleger uma única vez. Atualmente, o direito à reeleição, para o Legislativo, é ilimitado.



15. ELEIÇÕES PRIMÁRIAS



Acreditamos que, para ser plena, a democracia deve começar dentro dos partidos.

Quadro atual: membros ordinários de partidos políticos não têm voz alguma na escolha dos candidatos aos cargos executivos. Quem escolhe os correligionários que representarão a agremiação nas eleições majoritárias para Presidente da República, governadores e prefeitos é a cúpula, composta pelos chamados “caciques”. Disputas, quando há, se dão entre diferentes facções do mesmo partido.

Por isso, seria salutar a instituição, em nosso sistema, das eleições primárias, assim entendido o processo democrático de escolha dos candidatos de cada partidos por todos os filiados.

Exemplo de país presidencialista com eleições primárias são os Estados Unidos da América. Vale lembrar que, nas últimas eleições presidenciais americanas, a preferência da cúpula do Partido Democrata recaía sobre a então Senadora pelo Estado de Nova York Hillary Clinton. O também então Senador Barack Obama não era, inicialmente, o favorito para disputá-las. No entanto, foi ele o vencedor das primárias. Encerradas estas, concorreu à Presidência e se elegeu.

Já existe, no Brasil, projeto de lei cujo objetivo é introduzir as eleições primárias em nosso ordenamento jurídico, porém como mera faculdade. Alega o Senador Álvaro Dias, autor do projeto, que eventual imposição das primárias violaria a autonomia dos partidos, prevista na Constituição.

Discordamos do parlamentar no que tange ao conflito por ele vislumbrado entre a obrigatoriedade das primárias e a autonomia dos partidos. Esta não é absoluta. Nada obsta, portanto, que, mediante emenda constitucional, torne-se obrigatória a realização de eleições primárias para a escolha dos candidatos à Presidente da República, governador e prefeito.

A nosso ver, com a inovação que ora se propõe, os partidos e pré-candidatos deverão ser autorizados a fazer campanha – e a imprensa a divulgar notícias, promover debates e se posicionar – do dia 1º de abril até o primeiro domingo de junho, data em que ocorreria o sufrágio. O resultado seria, posteriormente, homologado em convenção.

Estamos convictos de que tal iniciativa contribuirá para o fortalecimento dos partidos e da democracia brasileira.

16. RECALL

Propomos a aplicação, no Brasil, do instituto da revogação popular de mandato eletivo (“recall”), decorrente da soberania popular. Com isso, os direitos políticos deixariam de se restringir aos de votar e ser votado. Passariam a abranger o direito do cidadão de, não satisfeito com a conduta de seu representante no poder, determinar sua remoção do cargo.

É de se esclarecer, de plano, que o recall não se confunde com outro instituto de revogação popular de mandato chamado “abberufungsrecht”. Ambos são espécies do mesmo gênero, mas se distinguem claramente. Enquanto o recall consiste na cassação individual de um mandato, o abberufungsrecht é a dissolução coletiva do Parlamento, que poderá ser combinada com a convocação de uma Assembléia Constituinte e a revisão da Constituição.

Quem até hoje melhor conceituou as feições de cada um foi o Senador Pedro Simon, que, em parecer, assim se pronunciou:

“O que se tem, na posição média, é uma junção das figuras do recall americano, que se define como a revogação individual do mandato do agente político que decaia da confiança popular ou da percepção de deter condições éticas, políticas e morais mínimas para nele permanecer, e do direito de revogação coletiva do direito alemão, que confere à coletividade a prerrogativa de postular a dissolução de todo o colegiado legislativo, pelas mesmas razões.”

O abberufungsrecht não tem o menor espaço no direito constitucional brasileiro, porém o recall, guardadas as devidas proporções, se nos afigura factível.

A ideia de se aplicar o recall no Brasil não é nova. Já ao ensejo da realização da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, o então Deputado Lysânias Maciel propôs a instituição do “voto destituente”. A CF/88, no entanto, terminou por contemplar outra proposta, referente à ação de impugnação de mandato eletivo. Posteriormente, os Senadores Antônio Carlos Valladares e Jefferson Péres propuseram, sem sucesso, a instituição do veto popular e da revogação do mandato individual e coletivo, bem como a criação de plebiscitos de confirmação de mandato de prefeito, governador, Presidente da República e Senador. Já em 2005, o Senador Eduardo Suplicy apresentou projeto de emenda constitucional que instituía a revogação coletiva e individual de mandatos através da iniciativa popular. Após a análise do mesmo pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, seu relator, Senador Pedro Simon, consolidou-o e apresentou substitutivo que atribuía ao povo o direito de propor plebiscito, com o objetivo de revogar mandato do Presidente da República e dos parlamentares. Tal substitutivo, porém, no mesmo fluxo das propostas anteriores, não alcançou seu objetivo.

Destarte, encontra-se aberto o espaço para a elaboração de novo projeto de emenda constitucional, no âmbito da reforma política ora proposta, visando à instituição do recall no Brasil.

Como nosso modelo de representação política admitiu a confluência geminada da democracia participativa e semidireta, por intermédio do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, afeita ao princípio federativo, não vemos óbice algum à aplicação, no sistema jurídico brasileiro, do recall, porém com temperança. Há que se adaptá-lo.

Propomos a instituição do recall como instrumento de revogação de mandato apenas de deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos pelo voto majoritário distrital.

É que, na eleição de Presidente da República, de senadores, de governadores e de deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos pelo voto proporcional, os votos dos eleitores se diluem, abrangendo todos ou quase todos os municípios de um Estado ou do país, bem como todas ou quase todas as regiões de um mesmo município. Não há proximidade entre o eleitor e o eleito.

O recall, contudo, é tradicionalmente um instrumento local. A proximidade a que ora se alude entre o político e os que nele votaram é, portanto, fundamental para se autorizar a revogação popular de mandatos. Sem embargo, ela só se verifica em relação aos deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos pelo voto distrital majoritário. Aliás, vale lembrar que a adoção deste está sendo proposta por esta associação justamente para estreitar o vínculo entre eleitores e eleitos.

Somos também de opinião que o recall deve se limitar: a) às hipóteses de atuações que se tenham comprovadamente desviado da conduta ética; b) à evidenciada prática de irregularidades e infrações diversas; e c) ao exercício do mandato de forma contrária a compromissos assumidos perante o eleitorado do distrito durante a campanha, desde que exaustivamente demonstrado. Não é qualquer alegação de insatisfação que deve autorizar a revogação popular de mandato. Se assim fosse, estar-se-ia condenando deputados federais, deputados estaduais e vereadores à condição de reféns da opinião pública, quando, a rigor, devem agir com independência. Não se pode inibi-los, por exemplo, de tomar medidas que, conquanto impopulares, se revelem necessárias. Não é o que se quer. As práticas antiéticas ou ilegais, assim como o desvio de compromissos de campanha, devem ser obrigatoriamente comprovadas para que os cidadãos possam recorrer ao direito de revogar o mandato pela iniciativa popular.

Cumpra esclarecer, no ponto, que inexistente vedação a emenda constitucional cuja finalidade seja introduzir o recall no Brasil. Nenhuma cláusula pétreia, a nosso ver, seria afetada.

Sua aplicação se fundamenta no parágrafo único do artigo 1º da Carta Magna, segundo o qual “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Grifamos).

A forma de instituição do recall é a elaboração de projeto de emenda constitucional com o detalhamento de sua disciplina (procedimento, número de assinaturas, situação permissivas, direito ao contraditório, etc.).

Após reunirem quantidade mínima de assinaturas no distrito, os cidadãos interessados na destituição do deputado federal, deputado estadual ou vereador apresentariam pedido de convocação de plebiscito com tal fim. Instaurar-se-ia, nesse momento, o contraditório. Os eleitores teriam o direito, nessa fase, de apresentar alegações e provas, enquanto que o mandatário alvo da insurgência teria ampla oportunidade de se defender. Na hipótese de a Casa Legislativa a que pertence entender ser caso de recall, convocará plebiscito para que os eleitores do distrito decidam pela cassação ou preservação do mandato.

Estamos certos de que a iniciativa, se incluída na reforma política a ser implementada pelo Congresso Nacional, tornará mais eficaz a democracia semidireta no Brasil.

17. RENOVAÇÃO E FIM DAS COTAS PARA MULHERES

Com o intuito de estimular a renovação dos quadros partidários, propomos que os partidos políticos sejam por lei obrigados a inserir, em sua listagem de candidatos a cargos proporcionais, 30% de candidatos que não tenham ocupado cargos públicos eletivos no passado. Espera-se com esta medida forçá-los a estimular a formação de novas lideranças e se abrirem à participação de novos atores.

Defendemos, também, a extinção das quotas para mulheres nas eleições. A partir da eleição de uma mulher para o cargo de Presidente da República, ficou evidenciado que não mais há discriminação contra a presença de mulheres em cargos públicos no Brasil. Acredita-se que a ação afirmativa hoje existente, se algum dia já foi necessária, não mais o é, uma vez que as mulheres estão presentes em todas as esferas da vida pública brasileira.

Quadro atual: a legislação eleitoral de regência obriga os partidos a lançar percentual mínimo de candidatas mulheres em cada eleição.

QUADRO SINTÉTICO

PROPOSTA	POSICIONAMENTO
Voto distrital misto	Favorável – conforme modelo alemão
Coligações	Coligações Verticalizadas; fim das coligações para o Legislativo; tempo de TV limitado ao tempo do partido cabeça-de-chave
Fidelidade partidária	Favorável, sem “janelas” e sem exceção para a hipótese de fundação de novo partido
Extinção dos suplentes	Favorável
Extinção das licenças para ocupar cargos ou disputar eleições	Favorável
Redução do número de parlamentares	Favorável, conforme PEC 280/2008
Financiamento de Campanha	Privado
Regulamentação do lobby	Favorável
Cláusula de Barreira	Sugere-se partidos municipais, estaduais e federais
Aposentadoria para o Presidente da República	Favorável, desde que não volte a ocupar cargos públicos
Campanha pela Internet	Permitida no período eleitoral
Ficha Limpa	Válida para todos os cargos eletivos e de confiança
Coincidência de Mandatos/Fim da reeleição/Duração dos Mandatos	Eleições coincidentes com mandatos de 5 anos e reeleição permitida somente 1 vez no Legislativo
Eleições Primárias	Obrigatórias em todos os partidos políticos
Recall	Sugere-se o recall de deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos pelo voto majoritário distrital
Renovação na Política/ Fim das Cotas para Mulheres	Sugere-se índice de renovação obrigatória para os partidos e o fim das cotas para as mulheres nas eleições

PARTIDOS HOJE EXISTENTES NO BRASIL

SIGLA	NOME DO PARTIDO	FUNDAÇÃO	CÓDIGO
PRB	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	25.08.2005	10
PP	PARTIDO PROGRESSISTA	16.11.1995	11
PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981	12
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	11.02.1982	13
PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	03.11.1981	14
PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.06.1981	15
PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO	19.12.1995	16
PSL	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	02.06.1998	17
PTN	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	02.10.1997	19
PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	29.03.1990	20
PCB	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	09.05.1996	21
PR	PARTIDO DA REPÚBLICA	19.12.2006	22
PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	19.03.1992	23
DEM	DEMOCRATAS	11.09.1988	25
PSDC	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	05.08.1997	27
PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	28.03.1995	28
PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.09.1997	29
PHS	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	20.03.1997	31
PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990	33
PTC	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	22.02.1990	36
PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	01.07.1988	40
PV	PARTIDO VERDE	30.09.1993	43
PRP	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	29.10.1991	44
PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.08.1989	45
PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.09.2005	50
PCDOB	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	23.06.1988	65
PTDOB	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	11.10.1994	70

NÚMERO ATUAL DE DEPUTADOS FEDERAIS POR PARTIDO

PARTIDOS OU BLOCOS	TOTAL
PT	88
PMDB	79
Bloco PSB, PTB, PCdoB	67
Bloco PR, PRB, PTdoB, PRTB, PRP, PHS, PTC, PSL	64
PSDB	53
DEM	43
PP	41
PDT	27
Bloco PV, PPS	26
PSC	18
PMN	4
PSOL	3
Total	513

Fonte: TSE

NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS EM OUTROS PAÍSES

PAÍSES	HABITANTES	PARLAMENTOS NACIONAIS
Bélgica	10 milhões	150 deputados
Alemanha	82 milhões	622 deputados
Holanda	17 milhões	150 deputados + 65 senadores
Portugal	11 milhões	353 deputados
Espanha	40 milhões	350 deputados
Inglaterra	62 milhões	650 deputados
Itália	61 milhões	630 deputados
Brasil	200 milhões	513 Deputados

Fonte: Parlamentos dos Países

DISTRIBUIÇÃO ATUAL DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

PARTIDO	DOTAÇÃO	%	MULTA	%
PCO	131.882,51	0,05	13.899,85	0,04
PCB	274.000,08	0,10	33.077,62	0,09
PSTU	322.260,62	0,12	38.606,81	0,11
PT do B	385.969,28	0,15	41.740,73	0,12
PSDC	409.475,38	0,15	55.307,66	0,15
PTN	412.436,08	0,16	48.361,19	0,13
PRP	544.951,58	0,21	62.797,82	0,17
PRTB	561.928,78	0,21	62.158,28	0,17
PSL	766.239,56	0,29	80.613,65	0,22
PTC	840.861,71	0,32	109.274,34	0,30
PHS	1.065.164,35	0,40	115.510,40	0,32
PMN	1.415.426,42	0,53	161.834,24	0,45
PSOL	1.440.286,34	0,54	173.823,88	0,48
PRB	2.185.545,06	0,82	206.522,99	0,57
PPS	2.868.703,55	1,08	391.446,84	1,08
PC do B	3.204.334,40	1,21	358.033,40	0,99
PSC	3.564.832,72	1,34	381.027,96	1,05
PV	4.210.524,03	1,59	497.664,64	1,38
PTB	4.588.601,86	1,73	577.456,33	1,60
PDT	5.417.775,09	2,04	657.752,48	1,82
PSB	7.622.373,68	2,87	881.719,75	2,44
DEM	7.889.177,49	2,97	1.062.138,05	2,94
PP	7.957.304,22	3,00	941.444,89	2,61
PR	8.238.021,91	3,10	905.867,30	2,51
PSDB	12.452.470,68	4,69	1.557.848,18	4,31
PMDB	13.772.700,63	5,19	1.698.446,09	4,70
PT	18.019.896,58	6,79	2.084.021,42	5,77
Total	110.563.144,59	41,65	13.198.396,79	36,52
A distribuir	154.788.402,41	58,33	22.933.353,21	63,47

Fonte: CEOF/SAD/TSE - Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

DISTRIBUIÇÃO ATUAL DO TEMPO DE TV

N	SIGLA	NOME DO PARTIDO	IGUAL	PROP	TOTAL
88	PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	22,2	3,25	3,473
78	PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	22,2	3,017	3,24
53	PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	22,2	2,035	2,257
44	PP	PARTIDO PROGRESSISTA	22,2	1,425	2,047
43	DEM	DEMOCRATAS	22,2	1,402	2,024
40	PR	PARTIDO DA REPÚBLICA	22,2	1,332	1,554
34	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	22,2	1,192	1,414
26	PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	22,2	1,006	1,228
22	PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	22,2	0,513	1,135
17	PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	22,2	0,397	1,018
15	PCDOB	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	22,2	0,35	0,572
14	PV	PARTIDO VERDE	22,2	0,326	0,548
12	PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	22,2	0,28	0,502
8	PRB	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	22,2	0,186	0,409
4	PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	22,2	0,93	0,315
4	PTDOB	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	22,2	0,93	0,315
3	PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	22,2	0,70	0,292
2	PRP	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	22,2	0,47	0,269
2	PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	22,2	0,47	0,269
2	PHS	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	22,2	0,47	0,269
1	PTC	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	22,2	0,23	0,245
1	PSL	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	22,2	0,23	0,245
0	PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO	22,2		
0	PCB	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	22,2		
0	PSDC	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	22,2		
0	PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	22,2		
0	PTN	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	22,2		

Com o reconhecimento de novos partidos, os tempos serão alterados.

LIMITE ATUAL DE VEREADORES POR NÚMERO DE HABITANTES

NUMERO DE VEREADORES	LIMITES
9	Até 15.000 habitantes
11	15.000 a 30.000
13	30.000 a 50.000
15	50.000 a 80.000
17	80.000 a 120.000
19	120.000 a 160.000
21	160.000 a 300.000
23	300.000 a 450.000
25	450.000 a 600.000
27	600.000 a 750.000
29	750.000 a 900.000
31	900.000 a 1.050.000
33	1050.000 a 1.200.000
35	1.200.000 a 1.350.000
37	1.350.000 a 1.500.000
39	1.500.000 a 1.800.000
41	1.800.000 a 2.400.000
43	2.400.000 a 3.000.000
45	3.000.000 a 4.000.000
47	4.000.000 a 5.000.000
49	5.000.000 a 6.000.000
51	6.000.000 a 7.000.000
53	7.000.000 a 8.000.000
55	8.000.000 em diante

DURAÇÃO ATUAL DOS CARGOS ELETIVOS

CARGO	DURAÇÃO
Presidente	4 anos c/reeleição
Governador	Idem
Prefeito	Idem
Senadores	8 anos (1/3 e 2/3)
Deputados Federais	4 anos
Deputados Estaduais	4 anos
Vereadores	4 anos

19. ARTIGOS E PARECERES PERTINENTES

Cuidado com a reforma política

Miguel Reale Júnior

Publicado no Jornal O Estado de S.Paulo em 02 de abril de 2011

Excluída a criação da medida provisória e a reeleição, em nada se modificou o cerne do sistema político brasileiro instituído na Constituição de 1946.

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte prevaleceram as ideias de implantação do regime parlamentarista e do voto distrital misto. Apenas na votação em plenário, em março de 1988, venceram a proposta presidencialista e o voto proporcional para a Câmara dos Deputados. Foi Sarney, agora arauto da reforma política, que, no afã de obter cinco anos de mandato presidencial, promoveu a derrota do parlamentarismo e do voto distrital misto, acoplada à concessão de um quinto ano de exercício da Presidência da República.

Interesses de assunção ao poder presidencial levaram a que o PT se unisse a Quéricia e a Maluf na vitoriosa campanha pelo presidencialismo em 1993, ao que se somou a total inoperância da revisão constitucional no plano político, cujo único resultado foi a redução do mandato do presidente da República para quatro anos, sem reeleição, introduzida depois por Fernando Henrique e cuja supressão agora é proposta pela Comissão da Reforma Política.

Há muitos temas em debate, mas a grande questão diz respeito ao sistema eleitoral para a eleição de deputados e vereadores: proporcional, lista fechada, distritão, distrital puro, distrital misto, proporcional por distritos.

No sistema proporcional atual, o partido elege tantos deputados quantos resultam do número de votos recebidos pelo partido dividido pelo quociente eleitoral, que, por sua vez, é alcançado mediante a divisão dos votos válidos na eleição pelo número de deputados do Estado. Se São Paulo tiver 21 milhões de votos válidos, sendo 70 as cadeiras do Estado na Câmara, o quociente é de 300 mil votos. Se o partido teve 3 milhões de votos, cabe-lhe ter dez deputados.

A tentativa de alterar o sistema proporcional é contínua, mesmo porque consabidos seus vícios: milhares de candidatos a disputar, em lista aberta, por todo o Estado, encarecendo a eleição; distância entre eleitor e candidato; prevalência de celebridade, cantor, palhaço ou ex-BBB; vota-se na pessoa, mas sem perceber se está a votar também no partido, pois o milhão de votos em Tiririca elevou, pelo sistema proporcional, o número de vagas do seu partido e dos coligados. Vota-se em A, elege-se B; compra de apoio de líderes de redutos eleitorais consagrando quem tem dinheiro, mas não tem laços com a comunidade; fragilização dos partidos políticos, pois candidatos de um mesmo partido digladiam entre si.

Pelo sistema da lista fechada ou preordenada, busca-se fortalecer os partidos, pois não mais se vota em candidatos, mas em partidos políticos que terão número de vagas correspondentes aos votos recebidos na forma proporcional acima descrita. O partido indica em convenção a ordem da lista dos deputados. Se o partido ganha direito a dez cadeiras, os primeiros dez da lista estão eleitos. Não se afastam males do sistema proporcional, pois se votará no partido, por exemplo, do Tiririca, mas por causa do Tiririca, que constará do cimo da lista, sem dúvida, pois do contrário não se candidataria. Ganha muita força a oligarquia partidária e afasta-se o eleitor do candidato.

Pelo sistema apelidado de distritão, elimina-se o quociente eleitoral, a forma proporcional. Os candidatos disputam em todo o Estado e serão eleitos os mais votados, independentemente dos votos recebidos por seu partido. Dá-se total preferência à pessoa do candidato, com menosprezo ao partido. O conjunto da votação partidária será ignorado, além de ser mantido o mal da lista aberta do sistema proporcional.

No sistema distrital puro, aproxima-se o candidato do eleitor, reduz-se o campo geográfico da disputa, com barateamento da eleição, impede-se o surgimento de candidatos paraquedistas, porém é prejudicial a eliminação de qualquer proporcionalidade, com supressão de representação das minorias, por vezes bem votadas, como sucedeu com o Partido Liberal na Inglaterra. Conduz ao fim da multiplicidade de vertentes no Parlamento.

O sistema distrital misto adotado na Alemanha seria o ideal, com o eleitor tendo dois votos, um no candidato do distrito e outro no partido, que apresenta lista fechada. Ganham, pelo sistema majoritário, os candidatos eleitos nos distritos e, pelo sistema proporcional, os candidatos da lista partidária, em número para completar as cadeiras a que faz jus o partido, em vista dos votos recebidos, mas não preenchidas pelos resultados dos distritos. Combinam-se as virtudes de ambos os sistemas, mas as dificuldades estão na necessidade de emenda constitucional e na compreensão do sistema pela população.

Por fim, há a proposta de votação em distritos, mas proporcional, razão pela qual poderá ser estatuída por projeto de lei. A disputa, em vez de ser em todo o Estado, dar-se-á em distritos nos quais é dividido o Estado, em número três vezes superior ao número de deputados do Estado, para se ter distritos menores. O cálculo dos eleitos, todavia, deve ser feito pelo sistema proporcional. Por esta proposta, sugerida pelo professor José Afonso da Silva, os candidatos não são eleitos nos distritos, mas votados no distrito em que concorrem. O número de cadeiras será determinado pelo sistema proporcional, em vista do conjunto de votos do partido no Estado. O partido com direito a dez deputados terá os dez mais votados do partido em todo o Estado como eleitos. As vantagens estão na proximidade entre eleitor e candidato, no barateamento da disputa, na ausência de luta entre candidatos do mesmo partido.

Interesses subalternos, muitas vezes, ditam as preferências dos partidos. A sociedade deve estar atenta em face de mudanças que visem apenas ao aumento de bancadas, e não à melhoria de nosso sistema político.

Miguel Reale Jr. é advogado, professor titular da Faculdade de Direito da USP, membro da Academia Paulista de Letras, foi Ministro da Justiça

Cuidado com a contrarreforma

José Serra

Publicado no Jornal O Globo em 15 de Março de 2011

Pouco tempo depois de promulgada a Constituição de 1988, que se desenhou num ambiente francamente favorável ao parlamentarismo e acabou, por vicissitudes várias, presidencialista, teve início o debate da reforma política. Eu mesmo, na liderança do PSDB na Câmara Federal, contribuí para dar impulso ao assunto. Volta e meia, com mais ênfase nos meses que se seguem à eleição presidencial, o tema ganha o noticiário, e, então, prometem as lideranças dos mais diversos partidos: “Agora vai; faremos a reforma.” E a promessa acaba sempre desmoralizada pelos fatos. Trata-se de uma tarefa bem mais complexa do que parece, e a situação se mostra ideal para o exercício da facilidade na dificuldade – ou, como queria o jornalista americano H. L. Mencken, apresentam-se soluções simples e erradas para problemas complexos.

Desde logo, devemos nos perguntar: “Reforma política para quê?” Ou bem estabelecemos o seu objetivo, ou a proposta se perde numa espécie de fetichismo da mudança: “Temos de mudar porque temos de mudar.” Esse certamente é um mau caminho.

Entendo que uma reforma política deva atender a três demandas principais, que concorrem para o aprimoramento da democracia: 1) é preciso tornar as eleições mais baratas; 2) é preciso fortalecer os partidos políticos; 3) é preciso aproximar o eleitor do eleito, reforçando a representatividade. Infelizmente, o chamado sistema proporcional, que temos hoje, eleva o custo da disputa a níveis estratosféricos, permite que aventuras personalistas se sobreponham à identidade partidária e obstaculiza a necessária proximidade entre representante e representado. Estou, pois, entre os que consideram que a mudança é necessária, mas, como se nota, ela há de ter propósitos muito definidos.

Entre as propostas em exame, a pior de todas é o chamado “distritão”: os estados seriam considerados grandes distritos em que se elegeriam os parlamentares com mais votos, sem levar em consideração o quociente eleitoral obtido pelos partidos. Ora, essa alternativa concentraria todos os vícios do modelo que temos hoje, eliminando a sua única virtude:

- O custo das eleições aumentaria ainda mais, pois o candidato continuaria a disputar votos numa base territorial imensa e não contaria com os votos da sua legenda;
- Haveria uma espécie de “celebrização” do processo político; mais do que hoje, pessoas sem qualquer vivência partidária poderiam usar a sua popularidade como trampolim para a política;
- Os votos seriam dos candidatos, não dos partidos, enfraquecendo, pois, as legendas;
- O divórcio entre representante e representado, a que assistimos hoje, se manteria inalterado;
- A maior virtude do sistema proporcional, que distribui as cadeiras segundo o peso de cada partido, se perderia.

O distritão, pois, significaria, na verdade uma contrarreforma eleitoral; em vez de o sistema político progredir, ele regrediria. Trata-se de uma proposta reacionária, que faz a democracia andar para trás. E é preciso avançar. Mas como?

Se a reforma política pecou até agora pela inação, não será a precipitação a melhor conselheira. Podemos fazer desse debate e do processo de mudança um instrumento de educação política. Estou convicto, e há exemplos mundo afora que endossam essa percepção, de que o voto distrital realizaria todos os propósitos virtuosos de uma reforma. Com ele, saberíamos, então, por que mudar, com que propósito: os parlamentares disputariam votos

numa base territorial definida, bem menor do que aquela do atual sistema, e isso baratearia a eleição; os candidatos de cada distrito seriam definidos pelos partidos, o que concorreria para fortalecer as legendas; os eleitores de cada distrito eleitoral saberiam o nome do “seu” parlamentar, mantendo com ele uma proximidade hoje inexistente.

Não quero eu também ficar aqui a oferecer facilidades para problemas difíceis. Sei que a introdução do voto distrital significaria uma mudança de cultura política que não se faz da noite para o dia, daí, então, o sentido desta proposta, que apela ao processo de educação política. Haverá eleições municipais no ano que vem. Temos a chance de introduzir o voto distrital para a escolha de vereadores nos 80 municípios brasileiros com mais de 200 mil eleitores. Essas cidades somam hoje, aproximadamente, 47 milhões de eleitores – algo em torno de 38% do eleitorado brasileiro. Seriam verdadeiros agentes de uma nova política.

Essas cidades seriam divididas em distritos; os partidos apresentariam seus candidatos a vereador; naquela área restrita em que buscarão votos, travarão uma espécie de minidisputa majoritária, estreitando os laços entre representante e representado. Distritos eleitorais seriam definidos levando-se em conta, claro, o peso do eleitorado.

Não se trata de uma mudança fácil, mas de uma mudança correta, que tem o claro propósito de aprimorar a representação e o processo democrático. Na eleição municipal de 2012 seria introduzida uma espécie de vírus benigno, que levaria a uma transformação virtuosa do processo eleitoral nos estados e na Federação, em pleitos futuros. A reforma eleitoral ganharia, assim, a característica de um processo de educação política, até se realizar com a plena consolidação do voto distrital no Brasil.

Não precisamos mudar por mudar. A reforma política, se vier, há de atender aos primados da democracia, não às conveniências dessas ou daquelas forças políticas circunstancialmente majoritárias. Afinal, queremos um país que, em vez de referendar os erros do passado, responda às demandas do futuro.

José Serra é Doutor em Economia pela Universidade de Cornell (EUA), foi também deputado federal, Senador, Ministro do Planejamento, Ministro da Saúde, Prefeito de São Paulo e Governador do Estado de São Paulo.

PARECER Nº , DE 2009

(Reexaminado)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Propostas
de Emendas à Constituição nºs 80, de 2003, 82,
de 2003, e 73, de 2005, em tramitação conjunta,
as quais prevêm o direito de revogação de
mandatos.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I - RELATÓRIO

Chega-nos, para análise e parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros senhores Senadores, que pretende a alteração do art. 14 da Carta da República para inserir, como incisos IV e V, dois novos institutos de democracia participativa, quais sejam, o direito de revogação, individual e coletivo, e o veto popular.

A proposição foi recebida, autuada e despachada a esta Comissão em 28 de outubro de 2003. No dia 31 do mesmo mês, este parlamentar recebeu a elevada incumbência de relatar e formular parecer, na oportunidade em que se posicionou pela aprovação, deixando a matéria pronta para a pauta desta Comissão.

Em 6 de julho de 2005, foi aprovado o Requerimento nº 619, que postulava a tramitação em conjunto desta proposição com a nº 82, de 2003, por conexão de matérias. Em fevereiro de 2006, foi aprovado o Requerimento nº 150, que pretendia a tramitação em conjunto das duas Propostas de Emenda à Constituição já citadas (de nºs 80 e 82, ambas de 2003) com a de nº 73, de 2005, também por conexão de matéria.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2003, altera os arts. 28, 29, 32, 55 e 82, para prever a realização de plebiscitos de confirmação de mandato de Prefeito, Governador e do Presidente da República, e, no âmbito do Legislativo, de Senador. A partir da apresentação de uma petição de revogação de mandato, a maioria absoluta do eleitorado decidirá.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 73 veicula alterações ao art. 14, inserindo as eleições como forma de democracia direta, e ao art. 49, retirando do Congresso Nacional a competência para autorizar referendo na hipótese do novo art. 14-A.

Esse art. 14-A determina que, transcorrido um ano da data da posse nos respectivos cargos, o Presidente da República e os membros do Congresso Nacional poderão ter seus mandatos revogados por referendo popular, o qual é disciplinado pelos nove parágrafos desse dispositivo.

As três proposições, agora tramitando em conjunto, retornaram a esta Comissão, para parecer.

Não houve emendas a qualquer das propostas.

II - ANÁLISE

Inicialmente, é de se louvar a decisão desta Casa pela tramitação conjunta das proposições. São elas complementares umas das outras e aditam elementos importantes à disciplina constitucional do instituto do direito de revogação de mandatos, o recall do direito norte-americano, que ora se pretende importar para o sistema brasileiro e que, nas três proposições, encontra diferentes feições.

O que se tem, na posição média, é uma junção das figuras do recall americano, que se define como a revogação individual do mandato do agente político que decaia da confiança popular ou da percepção de deter condições éticas, políticas e morais mínimas para nele permanecer, e do direito de revogação coletiva do direito alemão, que confere à coletividade a prerrogativa de postular a dissolução de todo o colegiado legislativo, pelas mesmas razões.

É ociosa a sustentação da base democrática, participativa e cidadã dessas instituições do direito constitucional estrangeiro. Significam elas um avanço monumental rumo à responsabilidade no exercício do mandato e um ponto final às retóricas vazias e mentirosas, envernizadas pelo marketing político, que sustentam campanhas de candidatos aos Legislativos e aos Executivos, conveniente e despudoradamente esquecidas após a posse. Os efeitos de trazer o eleitor ao principal palco na política diária – e não apenas quadrienal –, de propiciar a fiscalização diuturna das condutas políticas e institucionais dos eleitos e da imposição de responsabilidade política no desempenho das funções públicas são tão evidentes que dispensam a veiculação de teses que os sustentem.

A necessidade de adoção desses mecanismos é, tanto quanto os efeitos democráticos destes, igualmente exuberante. Percorrer com olhos da responsabilidade pública os jornais dos últimos lamentáveis anos da história política deste País é ter diante de si a evidência da necessidade de uma ação decisória e contundente na esfera pública do Brasil, sob pena de se condenar este País, seu sistema e suas instituições, à falência final.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2003, não apresenta óbices de ordem constitucional, nem formal, nem material. Pensamos, contudo, que se ressentem de uma regulamentação mais objetiva do direito de revogação de mandato, individual e coletivo, este objeto de divergências quanto à sua aplicabilidade, inclusive por não fazer reserva legal.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2003, por seu turno, não identifica a revogação de mandatos como hipótese de democracia direta, atacando diretamente os arts. 28, 29, 32, 55 e 82 da Carta da República, no que esses dispositivos regulam pleitos executivos, apenas. Os mandatos legislativos ficam fora do alcance do poder de revogação.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 2005, finalmente, enfoca alterações ao art. 14 e acresce um novo dispositivo ao texto constitucional, art. 14-A, que regula o direito de revogação como cláusula geral, incluindo os mandatos legislativos e atribuindo competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para adaptarem as prescrições constitucionais federais aos seus respectivos documentos políticos. Parece-nos que o modelo sugerido por esta última proposição é a base mais adequada para a organização desse novo instituto.

Em face dos elementos aditados pelas proposições que tramitam conjuntamente, optamos pela formulação de um substitutivo que contemple o melhor de cada uma delas, e que formulamos a seguir.

Em 24 de setembro foi realizada audiência pública, atendendo ao Requerimento (anexado ao processado) nº 20, de 2009 – CCJ, de autoria deste Relator, que contou com a participação de notáveis juristas e cientistas políticos.

Esse Relatório reformulado é, em nosso entendimento, o ponto de convergência e de adequação aos argumentos expostos.

III - VOTO

Votamos, assim, pela aprovação da PEC nº 73 de 2005, nos termos do substitutivo que apresento, e pela prejudicialidade das PEC's nºs 80 e 82 de 2003.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156 DE 2011

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha do candidato a Presidente da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do art. 7-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A escolha do candidato a Presidente da República poderá ser feita mediante realização de eleições primárias, conforme as normas estabelecidas no estatuto do partido e atendendo aos seguintes pressupostos:

I – a partir de 1º de abril até o primeiro domingo de junho do ano da eleição, dia em que se realizarão as eleições primárias, os pré-candidatos poderão fazer campanha eleitoral, não constituindo infração eleitoral o pedido de votos;

II – a Justiça Eleitoral poderá acompanhar todo o processo de escolha do candidato, expedindo o Tribunal Superior Eleitoral as instruções necessárias à sua realização e fiscalização;

III – os meios de comunicação poderão realizar debates entre os pré-candidatos, observando-se, no que couber, o disposto no art. 36-A;

IV – o candidato escolhido nas eleições primárias deverá ter a sua candidatura formalizada pela convenção, para fins de registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso objetivo é instituir a eleição primária, no âmbito partidário, para a escolha do candidato a Presidente da República.

Trata-se de proposta que objetiva ampliar o número de participantes que tomarão a importante decisão de escolher o candidato do partido para concorrer à eleição presidencial, reduzindo, por conseguinte, o poder das cúpulas partidárias que, muitas vezes, fazem essa escolha mediante barganhas ou acordos espúrios.

Não pretendemos obrigar os partidos a realizarem eleições primárias, mas, sim, propiciar as condições materiais e institucionais para que os partidos possam optar por fazê-las, mediante a assistência da Justiça Eleitoral que garanta aos partidos e coligações os meios e a lisura necessários ao processo de escolha do seu candidato a Presidente da República.

Não obstante a autonomia partidária assegurada pela nossa Lei Maior, o processo de escolha de candidato na eleição primária deve ser conduzido e fiscalizado pela Justiça Eleitoral para que tenha total credibilidade junto à sociedade.

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições - já prevê em seu art. 36-A, introduzido pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009 -, a realização de prévias partidárias. O nosso projeto vai, assim, ao encontro das recentes alterações na Lei Eleitoral, propondo uma disciplina específica para a realização dessas prévias, limitada, no entanto, à escolha do candidato a Presidente da República.

Não há dúvida que a nossa inspiração é o modelo americano que propicia, a cada quatro anos, o confronto de ideias entre os candidatos do mesmo partido para que possa ser escolhido um que concorrerá à Presidência da República já tendo as suas ideias aprovadas pela maioria dos simpatizantes de sua legenda.

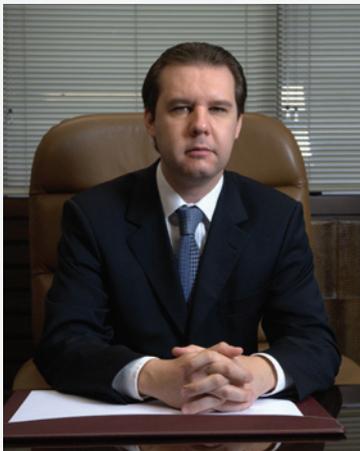
De outro lado, as nossas diferenças histórico-políticas em relação aos Estados Unidos da América não recomendam que meramente transplantemos o seu modelo de eleições primárias, haja vista o nosso sistema eleitoral contar com uma Justiça Eleitoral que assume a responsabilidade pela condução de nosso processo eleitoral em todas as suas fases.

Diante do exposto, esperamos seja o projeto bem acolhido por todos os Pares que, acreditamos, comungam com as nossas ideias de que a democracia participativa deve começar no seio do partido em razão de ser ele, a nosso ver, o tirocínio da cidadania.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

20. AUTORES



ANDRÉ PORTO PRADE

Nascido em Florianópolis em 05/11/1973, casado, advogado, graduado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pós-graduado em Direito Tributário na Universidade Bocconi de Milão (Itália), sócio do escritório Prade e Prade Advogados Associados, com sede em Florianópolis.



BERNARDO MEYER

Natural de Florianópolis. Diretor de relações governamentais da ACIF. Proprietário da empresa IEPES. Bacharel em administração (ESAG/UDESC), Mestre em Administração de Empresas (Depaul University) e Doutor em Administração (UFPR). Atua como professor universitário e consultor de empresas. Tem experiência profissional como gestor de organizações nos Estados Unidos e no Paraguai.



FLÁVIO AUGUSTO SERRA KAULING

Cursa o programa de Mestrado em Ciências da Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (CPGA - UFSC); é especialista em Gestão de Negócios Internacionais pelo programa Fundação Getúlio Vargas/ SOCIESC (2005-2007) e graduado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pelo Centro de Ensino Superior UNICA (2004); Professor na Estácio de Sá Santa Catarina, pesquisador bolsista na UFSC pelo INPEAU - Instituto de Pesquisas em Administração Universitária, possui experiência privada no comércio exterior e como empreendedor no 3º setor.

21. REVISORES



DORENI CARAMORI JUNIOR

Doreni Isaias Caramori Júnior, 31 Anos, Administrador de Empresas, Advogado e empresário, natural de Caçador/Sc. Formado em administração pela FGV-EAESP, ano 2000. Formado em Direito pela Universidade Mackenzie, ano 2001. Pós graduado em matemática aplicada em finanças pela IME/FEA-USP, ano 2003. Empreendedor e diretor financeiro da empresa Locus Business Centers, São Paulo-SP, desde 1999. Empreendedor e diretor institucional do Grupo All de Entretenimento, Florianópolis-SC, desde 2004. Empreendedor e sócio da empresa BT Mediação de Pagamentos, Florianópolis-SC, desde 2006. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, ano 2009-2011.



KLAUS DA SILVA RAUPP

Natural de Florianópolis (1976); Advogado (UFSC, 1997/2), com atuação na área tributária empresarial; Administrador (ESAG/UDESC, 2001/1); Sócio-administrador da Raupp Advocacia Empresarial (desde 1998); Curso especialização em Administração Tributária Empresarial (ESAG/UDESC, 1998-2000); Mestre em Teologia (PUCRS, 2008); Professor Universitário (desde 2001); Articulista em matéria tributária (desde 1998); Coordenador do Projeto de Reforma Tributária da ACIF/FACISC (desde 2008); Membro do Conselho Superior da ACIF (2009-2011); Diretor de Conteúdo, Opinião e Assuntos Tributários da ACIF (2009-2011); ex-Julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de São José (2007-2008); Julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Florianópolis (desde 2010).



LIANDRA NAZÁRIO NOBREGA

Coordenadora da ACIF Jovem. Bacharel em direito empresarial pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL; Especialista em Direito Imobiliário pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Advogada; Sócia e Diretora do Escritório Nazário Advocacia.



MARCELO BOHRER DE ALMEIDA

Natural de Porto Alegre/RS. Coordenador do Conselho de Câmaras e Núcleos Setoriais da ACIF. Sócio - Diretor da empresa Newton Imóveis. Integrou o Exército até os 22 anos, junto ao 63º Batalhão de Infantaria. Após esse período assumiu a coordenação da empresa familiar Newton Imóveis, com atuação de destaque nas locações de temporada de Canasvieiras.



RODRIGO BERTHIER DA SILVA

Natural de Porto Alegre/RS. Diretor Jurídico da ACIF. Integrante do escritório Berthier Advogados Associados. Advogado - OAB/SC 21.394. Graduado em Ciências Jurídicas pela UNIEURO (2004) - Brasília-DF. Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Secretário da Comissão de Direito Bancário da OAB/SC, 2007/2009. Membro da Comissão de Moralidade Pública da OAB/SC, 2007/2009 e 2010/2012. Membro do Conselho Superior da ACIF. Destaque para atuação em Direito Eleitoral; Direito Bancário, com obra editada e lançada (Coletânea de Direito Bancário - 2009 - Ed. Conceito); Responsabilidade Civil e Direito empresarial, com experiência junto a empresas internacionais.



RODRIGO DUARTE DA SILVA

Natural de Florianópolis, Diretor Jurídico da ACIF desde 2009 exercendo a Diretoria Administrativa da entidade no biênio 2011/2013. Bacharel em Direito (UFSC/1995) e Administração de Empresas (ESAG/1995), especialista em Direito Empresarial (FESAG/1995), Direito Público (ESMESC/1996), Qualidade Total em Serviços (UFMG/1996), Direito Constitucional (CESUSC/2002) e Direito Tributário (FGV/2005). Procurador do INSS (1996/1998), Oficial de Gabinete no TRF da 4ª Região (1998/2002), professor das disciplinas de graduação de Direito Tributário e Comercial da ASSEVI e ASSEVIM (2002/2003), disciplina de pós-graduação de Gestão Estratégica de Marketing do ICPG (2002/hoje) e Direito Tributário na Univali de Biguaçu em 2009. Foi Procurador-Geral e Secretário da Receita do Município de São José/SC (2009). Sócio da Corrêa, Dal Toé & Silva Advogados Associados e da Corrêa & Silva Serviços Administrativos Ltda.

22. ACIF GESTÃO 2011/2013

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Doreni Caramori Junior
1º Vice-Presidente	Juliano Richter Pires
2º Vice Presidente	Silvia Hoepcke da Silva
Diretor Administrativo e Secretário	Rodrigo Duarte da Silva
1º Diretor Financeiro	Jaime Luiz Ziliotto
2º Diretor Financeiro	Jose Luiz da Silva
Diretor de Patrimônio	Cristiane Martins Reitz
Diretor de Assuntos Mercadológicos	Luciano Rossi Pinheiro
Diretor de Assuntos Organizacionais	Marcelo Guaraldi Bohrer
Diretor Jurídico	Rodrigo Berthier da Silva
Diretora de Comunicação	Juliana Pamplona
Diretor de Eventos Promocionais	Sanderlúcio Fabiano de Mira
Diretor de Treinamento Empresarial	Adriana Maria Loch
Diretor Geral Regional Lagoa da Conceição	Gabriel Mazzolli Damiani
Diretor Geral Regional Canasvieiras	Milton Weber Filho
Diretor Geral Regional Ingleses	Thiago Francisco Lewis
Diretor Geral Regional Continental	Maurício Justino
Diretor Geral Regional Sul	Julio Cesar Trindade Ferreira
Coordenadora da Câmara da Mulher	Fátima Adriano Caponi
Coordenador da ACIF Jovem	Liandra Nazário
Coordenador do Conselho dos Núcleos	Marcelo Bohrer de Almeida

DIRETORIA SETORIAL DE COORDENAÇÃO EXTERNA

Diretoria de Relações Governamentais	Bernardo Meyer
Diretoria de Assuntos Tributários	Klaus da Silva Raupp
Diretoria de Meio Ambiente	Jane Pilotto Martins de Carvalho
Diretoria de Relações com os Empresários	Rodrigo Estrázulas Rossoni
Diretoria de Integração	Maria Cecília Amorim Medeiros Gondran
Coordenação do Programa ReÓleo	Luiz Antonio Falcão de Moura
Coordenação do Programa Reciclatec	Thiago Freitas
Diretoria de Assuntos Econômicos	Felipe Marcondes de Mattos
Diretoria de Tecnologia e Inovação	Guido Ademar Garcia Dellagnelo
Diretoria de Assuntos Legislativos	André Porto Prade
Diretoria de Assuntos Sociais	Patrícia Moschen
Diretoria de Intercâmbio Empresarial	Clotildes Fernandes Campregher
Diretor de Turismo	Ernesto de Oliveira São Thiago Neto

CONSELHO FISCAL ACIF

Titular	Carlos Jofre do Amaral Neto
Titular	Rogério Bravo
Titular	Sergio Faraco
Suplente	André Porto Prade
Suplente	Adailto José Buchner
Suplente	Eduardo Abreu Alves Barbosa

DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL LAGOA DA CONCEIÇÃO

Diretor Geral	Gabriel Mazzolli Damiani
Diretor Adj. de Rede	Luis Gustavo Tarikian
Diretor Adj. de Exposição	Josiany Salache
Diretor Adj. de Soluções	Jeane Puntel
Diretor Adj. de Gestão	Ana Lirye Lopes
Diretor Adj. de Representação	Nilson Cesar

DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL CANASVIEIRAS

Diretor Geral	Milton Weber Filho
Diretor Adj. de Opinião	Diego Lomba
Diretor Ad. de Representação	Gilcélia Etelvina Garcia
Diretor Adj. de Comunidade	Rejane Varela
Diretor Adj. de Rede	Darlei de Marco
Diretor Adj. de Exposição	Walevska Schüler
Diretor Adj. de Soluções	Ricardo Oscar Carabelli
Diretor Adj. de Gestão	Silvio Rogério de Souza

DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL INGLESES

Diretor Geral	Thiago Francisco Lewis
Diretor Adj. de Exposição	Jaime Pereira Soares
Diretor Adj. de Soluções	José Antonio Bittencourt
Diretor Adj. de Rede	Sheila Abibi
Diretor Adj. de Gestão	Rafael Odésio Damo
Diretor Adj. de Comunidade	Roberto Lustosa de Andrade

DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL CONTINENTAL

Diretor Geral
Diretor Adj. de Representação
Diretor Adj. de Gestão
Diretor Adj. de Rede
Diretor Adj. de Exposição
Diretor Adj. de Comunidade
Diretor Adj. de Soluções
Diretor Adj. de Soluções

Mauricio Justino
João Jurandir Syrozinski
Juarez Rocha
Pyter Bruno
Alexandre Kiyoshi Osanai
Vera Lúcia Rodrigues
Marisa Hilbert
Luiz Alberto da Silveira

DIRETORIA REGIONAL SUL

Diretor Geral
Diretor Adj. de Rede
Diretor Adj. de Soluções
Diretor Adj. de Gestão

Julio Cesar Trindade Ferreira
Adailto José Buchner
Luiz Gustavo Moreira Maica
João Batista Argenta

CONSELHO SUPERIOR ACIF

Alaor Francisco Tissot
Alberto de Souza Vieira
Andréia Pereira Druck de Oliveira
Aníbal Dib Mussi
Antônio Estanislau Puccini Vieira
Armando Luiz Gonzaga
Bernardo Meyer
Daniel de Oliveira Silva
Daniel Dimas da Silva
Dilvo Vicente Tirloni
Diogo Karan Kleinubing
Édio Assis Füchter
Eduardo Smith
Everton Gubert
Ezio Librizzi
Fernando Amorin Willrich
Fernando César Demetri
Francisco Xavier Lemos
Gerson Appel
Giovanni Guerra Gobbi
Glaucio José Côrte Filho
Guido Ademar Garcia Dellagnelo
Guilherme da Silva Grillo
Guilherme Domingos Ferla
João Batista Lohn
João Batista Rodrigues
João Nilson Zunino

José Carlos da Silva
José Mendes Damian
Klaus da Silva Raupp
Luciano Flávio Andriani
Luciano Moura Pereira e Oliveira
Luis Carlos Martinhago Schlichting
Luiz Carlos Sempre Bom
Luiz Hermes Bordin
Marcelo Brognoli
Marcelo Consoni Gomes
Marcello Corrêa Petrelli
Marcelo Peixoto Amin
Maria Carolina Jorge de Linhares
Maria Teresa Carvalho Duhá Schutz
Mauro Spezia Poy
Neiva Suzete Dreger Kieling
Nelson Füchter Filho
Neri Schütz
Ody Varella
Osvaldo Goeldner Moritz
Rodrigo Estrázulas Rossoni
Ronaldo Furtado Koerich
Sandro Yuri Pinheiro
Silvio Rogerio de Souza
Tadeu Emilio Vieira
Valter José da Luz
Vinicius Lummertz da Silva